

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC  
Centro Socioeconômico - CSE  
Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais  
Curso de Graduação em Ciências Econômicas

JÚLIA BOENG

DESEMPENHO REGULATÓRIO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:  
UMA ANÁLISE DOS INDICADORES PARA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

FLORIANÓPOLIS, 2018

**JÚLIA BOENG**

**DESEMPENHO REGULATÓRIO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:  
UMA ANÁLISE DOS INDICADORES PARA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Monografia submetida ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

**Orientador (a):**

**Prof. Dr. Daniel de Santana Vasconcelos**

FLORIANÓPOLIS, 2018  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 9,0 à aluna JÚLIA BOENG na disciplina CNM 7107 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Daniel de Santana Vasconcelos  
Orientador

---

Prof. Dr. João Randolfo Pontes

---

Prof. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Junior

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus ídolos, meus pais Jucelino e Marinês, obrigada pelo amor incondicional, pelo exemplo de vida e pelo constante incentivo. Também sou grata ao meu noivo Diego e ao meu irmão Joel que estiveram ao meu lado durante todos os meses de elaboração deste trabalho. Sou grata a todos os meus professores - em especial ao meu orientador Professor Doutor Daniel de Santana Vasconcelos - que foram essenciais na minha vida acadêmica. Aos amigos da Celesc e aos colegas da UFSC, que não negaram força e ficaram na torcida, meu muito obrigada. E, finalmente, agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina, que me proporcionou a chance de expandir os meus horizontes.

## RESUMO

Sendo a distribuição de energia elétrica um serviço público essencial ao desenvolvimento econômico e social, o Estado possui o dever de prestá-lo diretamente ou mediante concessão a empresa privada. Este serviço precisa ser prestado de forma ampla e qualificada e, possuindo o sistema elétrico característica de indústria em rede mediante a presença da falha de mercado do modelo de monopólio natural – na qual apenas uma empresa atuando é mais eficiente que duas ou mais -, além da aplicação das economias de escala e escopo, há demanda de regulação no setor. O trabalho levanta as transformações no setor elétrico brasileiro, principalmente na atuação do agente regulador, buscando a eficiência do modelo de mercado competitivo para o modelo de monopólio natural com a finalidade de garantir serviço adequado a preços módicos. Dessa forma, apresenta o desempenho da Celesc Distribuição nos indicadores criados pela ANEEL e condicionados à renovação dos contratos de concessão. As concessionárias devem alcançar limites regulatórios ano a ano, até 2020, para que a concessão seja finalmente renovada por mais 30 anos. A Celesc Distribuição, atualmente, revela capacidade de alcance das metas de Continuidade de Fornecimento, mas ainda procura alcançar os Parâmetros Mínimos de desempenho econômico-financeiro a nível do limite regulatório.

Palavras-chave: Agência Reguladora. Concessão. Energia elétrica. Serviço Público. Celesc.

## ABSTRACT

Since the distribution of electric energy is a public service essential to economic and social development, the government has a duty to provide it directly or through a concession to a private company. Such service needs to be widely provided in an efficient way. In this context, considering the inherent electrical system characteristic of networked industry due to the presence of the market failure of the natural monopoly model - in which only one company acting is more efficient than two or more -, besides the application of economies of scale and scope, there is a necessity of regulation in this sector. As a result, the Brazilian electricity sector has undergone major changes, mainly in the regulatory agency, seeking the achievement of similar efficiency of the competitive market model for the natural monopoly model with the purpose of guaranteeing appropriated services at reasonable prices. Indicators of Service Continuity and Economic Financial Efficiency were created to grant concession contracts renewals. The concessionaires must reach regulatory limits year by year, until 2020, so that the concession is finally renewed for another 30 years. The present study shows that Celesc Distribuição S.A. has acted to achieve these regulatory goals and has been obtaining satisfactory results.

Keywords: Regulatory Agency. Concession contracts. Electricity. Public service. Celesc.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	9
1.2. OBJETIVOS	11
<b>1.2.1. Objetivo Geral</b>	11
<b>1.2.2. Objetivos Específicos</b>	11
1.3. METODOLOGIA	12
1.4. ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1. BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	14
<b>2.1.1. Justificativa Econômica</b>	16
2.2. ESTRUTURAS DE MERCADO E O MONOPÓLIO NATURAL NO CASO DAS INDÚSTRIAS EM REDE	17
<b>2.2.1. A Indústria em rede: Setor de energia elétrica</b>	20
<b>2.2.2. Regulação Econômica na Indústria em Rede</b>	21
3. REGULAÇÃO ECONÔMICA E CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REDE	26
3.1. AGÊNCIAS REGULADORAS	28
<b>3.1.1. Agência Nacional de Energia Elétrica</b>	29
<b>3.1.2. Atuação na Distribuição de Energia Elétrica</b>	29
<b>3.2. CONCESSÃO E O CONTRATO DE CONCESSÃO</b>	31
3.3. PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO	31
4. OS INDICADORES REGULATÓRIOS PARA PRORROGAÇÃO E O DESEMPENHO DA CELESC	33
<b>4.1.1. Indicador de Continuidade de Fornecimento - Regulatório</b>	33
<b>4.1.2. Indicador de Parâmetros Mínimos - Regulatório</b>	35
<b>4.2. O DESEMPENHO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.</b>	37
4.2.1. A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DA CELESC DISTRIBUIDORA S.A.	38
4.3. INDICADORES REGULATÓRIOS x CELESC	39
<b>4.3.1. O Plano de Resultados</b>	39
4.3.1.1. Parcela B	40
4.3.1.2. Indicador de Continuidade de Fornecimento CELESC D	43

4.3.1.3. Indicador de Parâmetros Mínimos CELESC D	51
5. CONCLUSÃO	56
REFERÊNCIAS	57



## INTRODUÇÃO

### 1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A energia elétrica é um bem semipúblico<sup>1</sup> e a sua atividade de distribuição existe no mercado sob forma de monopólio natural.

O Brasil vive uma fase de transição no modelo de gestão das empresas do setor elétrico. Em consonância com o modelo europeu da década de 1940, o planejamento, operação e coordenação dos setores de infraestrutura eram de responsabilidade direta do Estado e, foram, portanto, constituídas grandes empresas estatais com monopólios territoriais e integradas verticalmente<sup>2</sup>. As indústrias de rede dos países em desenvolvimento ficaram a cargo do Estado por dois motivos principais: a) necessidade de infraestrutura para o avanço de economia agrícola para economia industrial; b) necessidade de financiamento dos altos investimentos demandados com créditos provenientes de bancos tradicionais, como o Banco Mundial. (PINTO JR. DATA; FIANE, 2002). Consequência dessa forma de monopólio estatal era o fato de que tais empresas não eram reguladas. Como observa Pires:

Deve-se acrescentar que, durante todo esse período, não foi exercida qualquer forma efetiva de regulação social sobre as empresas. A razão disso é o natural desinteresse do Estado em se autofiscalizar, tendo em vista que as empresas estavam sob seu controle acionário e não havia mecanismos sociais de controle sobre essas empresas (PIRES, 1999, p. 144).

A partir da década de 1990, com a criação da Lei Federal 8.031/90 – Programa Nacional de Desestatização<sup>3</sup> - o país tem sofrido mudanças no sentido de repassar atividades principalmente do setor de infraestrutura – como o de distribuição de energia elétrica - a empresas privadas mediante concessão de serviço público.

---

<sup>1</sup> A iluminação pública é por natureza um bem público, sobre o qual não ocorre a incidência de consumo rival. Mas o fornecimento de corrente elétrica pode ser individualizado, transformando-se, assim, em bem rival. O consumo pode ser compartilhado, e qualquer indivíduo com acesso à rede pode consumir essa corrente (embora gerando perda de potência, ou seja, o consumo de energia elétrica também pode gerar tragédia dos comuns). A provisão, portanto, pode ser particionada. No entanto, como a produção não necessariamente é individualizada, e a energia produz uma série de externalidades positivas, pode ser considerada bem semi-público. (VARIAN, 2006)

<sup>2</sup> A integração vertical é o processo de agregação de dois ou mais elos de uma cadeia de valor. (VARIAN, 2006)

<sup>3</sup> O PND - Programa Nacional de Desestatização foi instituído na última década do século passado pela Medida Provisória nº 155, de 15 de março de 1990, instituída pelo então Presidente da República, Fernando Collor de Melo, no mesmo dia de sua posse.

Rigolon (1996) levanta a atuação do governo, principalmente a partir de 1995, com reformas de incentivo à recuperação do investimento em infraestrutura para retomada do crescimento sustentado da economia brasileira. O autor destaca as emendas constitucionais que flexibilizaram monopólios estatais nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, petróleo e gás natural, bem como a aprovação da lei de concessões e os recentes desenvolvimentos em regulação da infraestrutura. (RIGOLON, 1996, p. 2)

Tais mudanças justificaram a necessidade de supervisão e intervenção estatal mais eficientes para garantir a supremacia do interesse público e evitar o abuso de poder, tendo em vista que estes setores possuem a característica de monopólio natural, levando à criação do Plano Diretor da Reforma do Estado, em 1995. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – foi criada em 1996, pela Lei 9.427/96, a qual também disciplinou o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica (OLIVEIRA; FUJIWARA; MACHADO, 2005). Nesse sentido:

O movimento de redefinição do papel do Estado refletiu, na prática, a evolução do pensamento econômico no sentido de identificar as fontes de distorções que levavam os mercados a funcionarem de forma subótima, justificando, assim, a intervenção estatal na economia. Tais distorções passaram a ser tratadas como “falhas de mercado”, que refletiam os inúmeros aspectos em que a realidade se afastava do paradigma da concorrência perfeita. [...] No lugar da intervenção direta do Estado, substituindo o setor privado, a ênfase deslocou-se para o desenvolvimento de instituições e mecanismos que atuassem no sentido de prover os incentivos necessários à atuação eficiente do setor privado e à maximização do bem-estar social. (SALGADO; MOTTA, 2005, p. 5)

Pires (1999) destaca que esse período também assiste a introdução, no contexto brasileiro, de instrumentos institucionais já conhecidos no cenário internacional nas políticas regulatórias do setor de energia elétrica brasileiro, como a criação de agências reguladoras autônomas. Estas existiriam para atuar na proteção dos interesses do consumidor nos regimes de monopólio, enfatizando os principais aspectos da concorrência e a coação de condutas anticompetitivas.

Sendo assim, a regulação por parte do Estado tem o dever de garantir o bem-estar público social e a qualidade do serviço prestado à sociedade. Esta atuação é feita no Brasil pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Como um de seus objetivos é a melhoria na qualidade da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, a ANEEL, principalmente nos últimos anos, tem atuado intensivamente, sendo uma das medidas instauradas a criação de indicadores

econômico-financeiros e de qualidade de atendimento que visam avaliar o desempenho das distribuidoras frente a limites regulatórios mínimos impostos pela agência.<sup>4</sup>

Alguns desses indicadores foram inseridos em termo aditivo nos contratos de prorrogação da concessão do serviço das distribuidoras de energia elétrica, condicionando a continuidade da concessão da distribuição ao cumprimento dos limites regulatórios, ano a ano, até 2020.

O presente trabalho aborda a relevância da atuação das agências reguladoras em setores que fornecem serviços públicos em regime de monopólio natural, com enfoque no setor de distribuição de energia elétrica, e levanta o desempenho da empresa Celesc Distribuição<sup>5</sup> nas metas e indicadores impostos pela regulação como requisitos à prorrogação da concessão da distribuição de energia elétrica no estado de Santa Catarina por mais 30 anos.

## 1.2. OBJETIVOS

### 1.2.1. Objetivo Geral

Este trabalho discute a regulação na estrutura de monopólios naturais, com foco mais especificamente no setor de distribuição de energia elétrica e tem por objetivo avaliar os indicadores de desempenho da Celesc Distribuição, apresentando a evolução dos resultados nos indicadores fixados pela ANEEL para a empresa nos últimos anos.

O Setor de Energia Elétrica brasileiro está passando por grandes mudanças nos últimos anos. A intenção é buscar um modelo mais parecido com o internacional, dando grande atenção à eficiência e qualidade do serviço e à modicidade tarifária, tendo em vista que a energia elétrica é um bem público do qual todos necessitam. Dessa forma, é de estricta importância que o desempenho das empresas que atuam no setor seja acompanhado em todos os sentidos, incluindo, por óbvio, também o debate econômico.

### 1.2.2. Objetivos Específicos

- Discutir o referencial teórico sobre a provisão de bens e serviços públicos/semipúblicos por meio de estruturas de mercado de monopólio natural e o contexto específico das

---

4

[http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/consulta\\_publica/documentos/NT\\_Indicadores%20de%20Sustentabilidade.pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/consulta_publica/documentos/NT_Indicadores%20de%20Sustentabilidade.pdf)

<sup>5</sup> A Celesc Distribuição, instituída em 2006, é a subsidiária responsável pelo fornecimento de energia elétrica para 2,8 milhões de unidades consumidoras. Fonte: <http://www.celesc.com.br/portal/index.php/celesc-distribuicao>

indústrias de rede, bem como a regulação econômica das concessões de serviços públicos em indústrias de rede;

- Apresentar e avaliar os Indicadores Regulatórios propostos pela ANEEL usados como medida de desempenho econômico-financeiro e de continuidade da prestação do serviço das empresas distribuidoras de eletricidade, com foco específico nos resultados e perspectivas de desempenho da Celesc Distribuição.

### 1.3. METODOLOGIA

O trabalho acompanhará o método analítico baseado em informações contidas na literatura (tanto mais ampla como técnica) sobre o tema. São utilizados dados disponibilizados nas páginas da ANEEL, da Celesc Distribuição e das demais instituições do setor elétrico brasileiro. Além disso, são tomadas como referências técnicas a documentação de Consultas Públicas da ANEEL, Leis e Decretos, a fim de compreender os embasamentos institucionais, regulatórios e mesmo jurídicos, quando se fizer necessário.

O trabalho aborda, no âmbito teórico, a literatura que trata do setor de energia elétrica, bem como da atuação do Estado na economia por meio da regulação. Por meio do acesso interno à empresa Celesc Distribuição, existem indicações de fatos e dados de atuação estratégica da própria distribuidora<sup>6</sup>. As análises de indicadores de desempenho da Celesc Distribuição, bem como suas ações específicas visando cumprimento das metas regulatórias, são estudadas levando-se em consideração o horizonte temporal de 2016 a 2020 (em termos de projeção).

### 1.4. ESTRUTURA DO TRABALHO

Além deste capítulo introdutório, no qual são apresentados a contextualização geral do tema, os objetivos do trabalho e os procedimentos metodológicos, o trabalho apresenta ainda mais 4 capítulos, como se segue. O Capítulo 2 destina-se à discussão teórica sobre estruturas de mercado, monopólio natural, eficiência econômica, regulação econômica e concessão de serviço público. O Capítulo 3 abre o enfoque do trabalho no Setor de Energia Elétrica, caracterizando a atividade de distribuição de energia elétrica e apresentando as instituições e suas atuações. No

---

<sup>6</sup> A autora é funcionária de carreira da empresa; as opiniões e conclusões emitidas no trabalho não refletem o pensamento da empresa, somente da autora.

Capítulo 4 são explicados o contrato de concessão e os indicadores regulatórios impostos pela ANEEL. Finalmente, o Capítulo 5 traz as conclusões sobre os impactos dos indicadores na Celesc Distribuição.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Denominam-se bens públicos todos os bens/serviços cuja produção/prestação são pertencentes à esfera de atuação do Estado no ambiente econômico, por causa da especificidade econômica de tais bens. Os bens públicos possuem dois princípios, os quais os diferenciam fundamentalmente dos bens privados: o *princípio da não-exclusão* e o *princípio da não-rivalidade*, ambos na esfera do consumo. A *não-exclusão* consiste no fato de que quando um bem é ofertado e não há possibilidade de impedir alguém de consumi-lo, não é possível privar qualquer agente de seu usufruto, por exemplo, via mecanismo de preços. A *não-rivalidade* se caracteriza pela disponibilidade para consumo desse bem, independentemente de ter sido consumido por outro agente (COSTA, 2010). Do ponto de vista econômico, os bens que não podem ter consumo individualizado via mecanismo de preços e de exclusão ao acesso, tem provisão privada em nível inferior ao ótimo, por isso sua oferta se torna objeto de provisão do Estado. Em termos mais precisos, a não provisão eficiente de bens públicos na quantidade ótima para o bem-estar da população é uma falha de mercado, corrigida por ação estatal (GIAMBIAGGI e ALÉM, 2001).

Do ponto de vista jurídico, bens públicos são destinados ao uso e gozo do povo e, por isso, sujeitam-se ao regime do Direito Público, conforme contido no Código Civil Brasileiro, devendo ser respeitada sua essencial finalidade pública.

Serviços públicos são atividades que se destinam à prestação de utilidades concretas aos indivíduos singularmente considerados, com o fim de satisfazer necessidade coletiva individualmente sentida pelos administrados (MARCELLO CAETANO, 1991). Tendo em vista o princípio do dever do Estado de promover a prestação dos serviços públicos, estes são de responsabilidade do Estado e o mesmo deve prestá-los diretamente (empresas estatais) ou indiretamente, através de permissão ou concessão de serviços públicos.

Meirelles (1996, p. 289) define o serviço público como “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”.

Nos art. 173, 174 e 175, a Constituição Federal de 1988 enuncia as permissões de exploração direta de atividade econômica pelo estado, define o dever do Estado de prestar

serviços públicos e dispõe sobre o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica. Dessa forma, revela-se indispensável realizar a distinção dos conceitos de atividade econômica em sentido estrito e serviço público (GRAU, 2010, p. 100).

Eros Roberto Grau, em *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*, escreve sobre a atuação do Estado na ordem econômica e alerta para as diferenças entre atuação estatal e intervenção estatal. Para o autor, o conceito de intervenção ocorre quando há atuação sobre áreas que não são de titularidade do Estado e sim de titularidade privada, tratando-se de atividade econômica em sentido estrito. Assim, o Estado não pratica seu conceito de intervenção quanto prestador ou regulador de serviços públicos, pois ambas atividades são de sua própria titularidade, não cabendo intervenção sobre si próprio (GRAU, 2010, p. 91). Dessa forma, finaliza o conceito de intervenção como sendo a ação estatal sobre área de titularidade do setor privado, ou seja, sobre a atividade econômica em sentido estrito, tendo como exemplo a coação da existência de contratos entre partes privadas para qualquer prestação de serviço. O instrumento foi criado para o fim último de que o Estado exerça proteção à ordem econômica, função fundamentada na Constituição Federal de 1988 (GRAU, 2010, p. 93).

O serviço público em sentido amplo pode ser dito como atividade econômica por buscar a ordem econômica, a qual tem como objetivo assegurar a existência digna da pessoa humana. Serviços de educação e saúde são caracterizados por Grau (2010) como serviços públicos, tendo em vista sua função de garantir a dignidade da pessoa humana. Estes serviços, porém, são definidos como serviços públicos não privativos do Estado, ou seja, podem ser prestados pela iniciativa privada em conjunto com o Estado, sem um eliminar a prestação do outro (GRAU, 2010, p. 123).

Os serviços públicos privativos só podem ser prestados pelo próprio Estado ou, apenas, pelo regime de concessão e permissão de empresa privada, como o fornecimento de energia elétrica. Assim, serviço público privativo define-se como atividade econômica de responsabilidade, referencialmente, do Estado ou por meio dos regimes de concessão ou permissão para empresas privadas (GRAU, 2010, p. 109).

O Estado, portanto, atua na prestação de serviços públicos, sendo eles privativos ou não privativos, impulsionado pelo seu dever de prestá-los, tendo em vista o interesse social. A intervenção do Estado em atividades econômicas em sentido estrito ocorre pela sua função de garantir a segurança nacional e atender ao interesse coletivo. Grau (2010) destaca a diferença

entre interesse social e interesse coletivo. Ainda que ambos estejam na área do interesse público, o interesse social está relacionado com a essencialidade, com a coesão social; já o interesse coletivo visa a manutenção da ordem econômica, regulando a vida em sociedade.

Dessa forma, o serviço é público e visa o interesse social quando sua prestação é indispensável à realização e ao desenvolvimento da independência social (Duguit) ou quando corresponda a um serviço essencial, relativamente à sociedade (Cirne Lima). Caso o serviço esteja relacionado com interesse coletivo buscando a ordem econômica, trata-se de atividade econômica em sentido estrito, na qual o Estado possui autorização constitucional para atuar ou intervir, mas também pode ser prestada pela iniciativa privada (GRAU, 2010, p. 132).

### **2.1.1. Justificativa Econômica**

Serviços públicos são atividades que possuem dois atributos principais: 1. São essenciais para a maior parte dos agentes econômicos; 2. O mercado é incapaz de fornecer a quantidade demandada com a mesma qualidade (preço acessível, por exemplo), devido a presença de falhas de mercado, nas quais os produtores podem se beneficiar com poder de monopólio. (PINTO JR.; FIANE, 2002)

A energia elétrica é um bem público essencial e, por isso, deve estar disponível a todos os agentes. Assim, a distribuição de energia elétrica é caracterizada como um serviço público. Como observa Guimarães:

Há, por certo, uma forte relação entre o bem-estar social e o modo pelo qual a eletricidade é disponibilizada à sociedade. Daí a necessidade de o Estado regular essa atividade econômica, de sorte a canalizá-la para satisfazer as necessidades sociais (GUIMARÃES, 2013, p. 239).

A elaboração de políticas públicas no setor elétrico visando o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e a tarifas módicas é indispensável para que se cumpra os objetivos fundamentais da república, conforme estabelecidos na Constituição Federal (GUIMARÃES, 2013, p. 239). Assim, a energia elétrica não é um bem que deva ser disponibilizado apenas àqueles que podem pagar por ele, em um ambiente de livre mercado, sendo a regulação do Estado no setor de distribuição de energia elétrica indispensável para que não sejam priorizados aspectos



puramente econômicos, prejudicando a disponibilidade de energia elétrica a determinadas parcelas da sociedade, como, por exemplo, consumidores de baixa renda ou em zonas rurais distantes (GUIMARÃES, 2013, p. 240),

Do ponto de vista da ciência jurídica, há por parte de juristas mais alinhados a uma noção de cidadania e direitos públicos universais a defesa de que tanto bens como serviços públicos podem ser privativamente utilizados por meio de Autorização, Permissão ou Concessão, sempre visando à finalidade pública, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público. Nessa interpretação, a delegação da prestação de serviços públicos precisa ser feita de forma a manter o compromisso de bem-estar dos usuários, num sentido em que a eficiência econômica não seja a orientação principal das escolhas por parte do Estado. O lucro do empreendedor não poderá ser o objetivo maior neste setor, segundo essa perspectiva. Em relação à forma de provisão do serviço:

A depender de circunstâncias políticas e ideológicas e, também, das características técnicas da atividades, o Estado poderá optar por prestar o serviço de energia elétrica diretamente ou delegá-lo a um ente privado, sob sua regulação e supervisão. Essa escolha, qualquer que seja ela, não descaracteriza o serviço como público, pois o Estado é seu titular e responsável último pela sua entrega ao cidadão, em razão da essencialidade que o caracteriza (GUIMARÃES, 2013, p. 247).

A elaboração de políticas públicas no setor elétrico visando o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e a tarifas módicas é indispensável para que se cumpra os objetivos fundamentais da república positivados na constituição federal (GUIMARÃES, 2013, p. 239).

Dessa forma, o Estado deve realizar o “meio de campo” para garantir que o serviço seja qualificado e contínuo a preços módicos para a sociedade e, ao mesmo tempo, que estes preços sejam capazes de cobrir os custos operacionais e a manutenção no sistema, além de permitir reinvestimentos para expansão do setor (GUIMARÃES, 2013, p. 242).

## 2.2. ESTRUTURAS DE MERCADO E O MONOPÓLIO NATURAL NO CASO DAS INDÚSTRIAS EM REDE

Toda e qualquer empresa opera em ambientes com restrições, sejam tecnológicas, econômicas, de mercado, dentre outras. A restrição de mercado tem influência sobre a gerência da empresa, pois se trata do fato de que a empresa só deve produzir aquilo que as pessoas

quiserem comprar. E mais do que isso, a empresa deve fixar um preço “p” de acordo com a demanda de mercado “x”; essa relação entre preço estabelecido pela empresa e a quantidade vendida é a curva de demanda com a qual a empresa se defronta e define quanto de cada bem as pessoas estão dispostas a comprar, a cada preço (VARIAN, 2006).

Em termos microeconômicos, um mercado perfeitamente competitivo, modelo padrão da análise de mercados e da formação de preços e comportamento da firma individual, é caracterizado pela participação de inúmeras firmas produtoras de um produto homogêneo e com estruturas de custo semelhantes, de forma que estas não têm influência direta sobre os preços de mercado, ou seja, os preços não dependem de seus níveis de produção. Nesse sentido, tais formas são ditas tomadoras de preço. Assim, num cenário de concorrência perfeita, as empresas devem definir o quanto irão produzir, levando em consideração seus custos, dado o preço definido pelo mercado – oferta versus demanda (VARIAN, 2006).

A estrutura industrial na qual atua apenas uma firma produtora é chamada de monopólio. Em razão do fato de que toda a demanda de mercado corresponde à demanda dessa única firma, ela, ao invés de ser tomadora de preços, como no modelo de competição perfeita, exerce, claramente, influência sobre o preço de mercado. Assim, seu nível de produção é determinado de forma a maximizar seus lucros totais, podendo determinar quantidade e preços com vistas a obter essa maximização (VARIAN, 2006).

Na concorrência perfeita, a produção eficiente ocorre quando o preço se iguala ao custo marginal; no monopólio, a produção do monopolista ocorre quando a receita marginal se iguala ao custo marginal, porém, existe a possibilidade de o monopolista obter lucro negativo a este preço, que leva a existência da falha de mercado conhecida como monopólio natural. A ocorrência de economias de escala e de escopo caracteriza o monopólio natural, pois esta estrutura pressupõe custos fixos altos.

Há determinadas situações, contudo, em que a tecnologia de produção revela-se de tal forma, que se torna mais eficiente uma única empresa atendendo todo o mercado. Neste caso diz-se que o mercado é caracterizado pela existência de um monopólio natural. Quando a tecnologia de produção se caracteriza por economias de escala e economia de escopo, tal situação faz com que haja subatividade (COSTA, 2010, p. 4757).

Esta situação é comum em empresas que operam serviços de utilidade pública, os quais demandam vultosos investimentos, como exemplifica o autor abaixo.

Imaginemos uma empresa de gás, por exemplo. Nela, a tecnologia envolve custos fixos muito grandes – criação e manutenção de canalização para gás – e um custo marginal muito baixo para ofertar unidades extras de gás -, uma vez que a canalização esteja instalada, custa muito pouco bombear gás para dentro dela. Do mesmo modo, uma empresa telefônica local envolve custos muito grandes para instalar fios e redes de comutação, enquanto os custos marginais de uma unidade extra de serviço telefônico são muito baixos (VARIAN, 2006).

O monopólio puro ocorre nas atividades econômicas em sentido estrito, ou seja, nas atividades econômicas em geral, de interesse coletivo. O conceito puro de monopólio não pode ser aplicado a prestação de serviço público, sendo mais apropriado definir a exclusividade da prestação do serviço como privilégio. “É justamente a virtualidade desse privilégio de exclusividade na sua prestação, aliás, que torna atrativo para o setor privado a sua exploração, em situação de concessão ou permissão” (GRAU, 2010, p. 140).

Este privilégio em conjunto com as características de determinados setores (economia de escala e escopo nas indústrias de rede) que constrói o conceito de monopólio natural. A prestação de serviço público por meio da concessão submete a concessionária ao cumprimento de contrato coativo, não sendo permitida a recusa do fornecimento do serviço a algum usuário, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público (GRAU, 2010).

Assim, o monopólio natural é a estrutura de mercado na qual se apresenta o cenário de alto custo fixo e baixo custo marginal<sup>7</sup>. Por conta do poder de mercado possuído pelos monopólios, não é eficiente no sentido do bem-estar social que a empresa que atua sob forma de monopólio natural defina os preços de seus produtos livremente, nem é possível que seja exigido que produza a preços de mercado como ocorre na concorrência perfeita operando com lucro negativo. Então, a alternativa é que os monopólios naturais sejam regulados ou operados pelo governo (VARIAN, 2006).

[...] deve o Estado atuar diretamente nesse setor, não apenas como regulador, mas como planejador da política energética, promotor de políticas públicas, executor de estudos e projetos e produtor de energia (GUIMARÃES, 2013, p. 69).

---

<sup>7</sup> O Custo Marginal corresponde ao acréscimo nos custos totais de produção quando se aumenta a quantidade produzida de determinado bem em uma unidade.

Assim, a combinação de elevados custos fixos com custos marginais relativamente baixos e a necessidade de decisões de longo prazo levou à produção desses bens ou serviços ser realizada por empresas públicas ou privadas autorizadas por meio de contratos de concessão (SALGADO; MOTTA, 2005).

### **2.2.1. A Indústria em rede: Setor de energia elétrica**

A distribuição de energia elétrica possui estrutura de monopólio natural, pois necessita de alto investimento de capital em rede de distribuição e tem a obrigação de mantê-la qualificada e disponível a todos, independentemente do número de usuários conectados a ela. Assim, opera em regime de concessão de serviço público, precisando atuar por um longo período para haver o retorno dos valores investidos na rede. As indústrias de rede, em geral, não encontram no mercado concorrencial estímulos adequados para a alocação eficiente de recursos.

Tuma (2005) afirma que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial e, em geral, mais complexo que os outros, e que essa atividade detém todas as implicações econômicas de uma estrutura de monopólio natural.

Pinto Jr. e Fiane (2002) revelam a necessidade de garantir o nível adequado da conexão de rede via regulação do setor, pois quanto maior o número de consumidores conectados à rede de telecomunicação, por exemplo, maior o benefício de todos os usuários, por conseguirem comunicar-se com maior número de pessoas. Porém, por não haver como remunerar usuários por utilizarem a rede, pode não haver expansão suficiente que sustente o custo fixo de manter a própria rede, podendo levar à falta de qualidade da rede, caso não houvesse regulação que a garanta. Assim, a necessidade de manter adequada a rede demanda regulação do setor.

A aplicação das medidas impostas pela regulação sobre o setor são relacionadas ao modelo Estrutura-Condução-Desempenho, no qual relaciona a causalidade entre a forma estrutura da indústria, sua condução relacionada a estratégias e o desempenho revelado a partir disso. Assim, o modelo busca avaliar o desempenho do mercado em relação ao desempenho esperado numa situação de concorrência perfeita (SCHERER; ROSS, 1990).

No caso do monopólio natural e sua formação de preço, a regulação age diretamente sobre a determinação dos preços com regras tarifárias. A função é garantir um nível de lucratividade que viabilize os investimentos de capital por parte da empresa e, ao mesmo tempo, assegurar a

modicidade tarifária<sup>8</sup>, a disponibilidade e a qualidade do serviço aos consumidores (SALGADO; MOTTA, 2005). Ou seja, os preços são estabelecidos pelas agências reguladoras e devem permitir o alcance de um ponto de equilíbrio – nível de produção que satisfaça a igualdade entre preço e custo médio. É importante ressaltar a dificuldade dos reguladores em conhecer quais são os reais custos das empresas em monopólio natural (VARIAN, 2006).

Costa (2010) argumenta que o regulador busca fazer com que a empresa trabalhe com preços e quantidades ótimas, ou seja, busca os resultados de uma situação de concorrência na estrutura de monopólio natural. Porém, o regulador esbarra na assimetria de informações referente ao reais custos e demandas dos produtos.

O monopólio natural é a estrutura de mercado que torna possível o atendimento de serviços cujo investimento fixo, principalmente nas indústrias de redes, há de ser alto e o retorno financeiro acontece apenas no longo prazo - como a distribuição de energia elétrica. Se houvesse outra empresa no setor, os custos de operação seriam ainda mais elevados, fazendo com que o mercado não fosse capaz de manter a qualidade dos serviços e satisfazer toda a demanda.

Contendo as características acima, conclui-se necessário o surgimento da regulação econômica sobre as indústrias em rede.

### **2.2.2. Regulação Econômica na Indústria em Rede**

Em síntese, determinados setores da economia possuem empresas que operam em economias de escala e escopo como requisitos de maior eficiência no mercado de certos bens e serviços, sendo indispensável a ocorrência da estrutura de monopólio natural, pois, como já mencionado, a existência de duas ou mais empresas em operação torna o fornecimento do serviço inviável. Para estas situações, há atuação das agências reguladoras em conjunto com o CADE<sup>9</sup> para evitar abusos monopolistas.

---

<sup>8</sup> Modicidade tarifária é o repasse à tarifa de parte dos ganhos de produtividade da concessionária oriundos da redução de custos de manutenção e operação, e de ganhos econômicos oriundos de redução do risco de crédito. [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7765/1/Artigo\\_2\\_Concess%C3%B5es.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7765/1/Artigo_2_Concess%C3%B5es.pdf).

<sup>9</sup> Conselho de Administração de Defesa Econômica - O CADE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, que tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

Ademais, a autoridade reguladora pode ter um importante papel promotor da concorrência e preventivo de práticas anticompetitivas; afinal, concorrência e regulação não são antítese um do outro, mas meios diferentes de buscar o mesmo objetivo - garantir condições de eficiência os mercados (MELLO, 2002, p. 512).

A existência de poder de mercado pode gerar ineficiências, prejudicando o processo competitivo do mercado. Então, esse poder de mercado é limitado pela política de defesa da concorrência através de ações que visem resultados socialmente aproveitáveis, como a legislação antitruste<sup>10</sup>. É importante esclarecer que estas leis não classificam o poder de monopólio como ilegal, apenas controlam o exercício abusivo desse poder.

Existem atos e posicionamentos em prol de determinadas concentrações que, embora exerçam efeitos negativos sobre a concorrência, geram benefícios que os compensem. Desses atos surgem ganhos de eficiência gerados por fatores como: a) redução de custos em economias de escala e escopo; b) aumento na produtividade ou qualidade do serviço; c) aperfeiçoamentos tecnológicos. Com a finalidade de incentivar a eficiência e compartilhar esses benefícios entre ofertantes e consumidores, as agências reguladoras valem-se de métodos regulatórios, como o controle de entrada e saída e definição tarifária (SALGADO; MOTTA, 2005). Além disso, esses ganhos estão sujeitos a análise das eficiências geradas – que devem ser capazes de compensar o potencial anticompetitivo – para então serem aprovados pelo sistema antitruste brasileiro. Assim, o sistema antitruste exerce sua atividade sob o princípio da razoabilidade, o qual analisa os efeitos líquidos sobre a eficiência econômica. Afinal, a ação antitruste busca reprimir a ineficiência econômica e, caso existam atos, ainda que exercidos sob poder de mercado, que gerem ganhos de eficiência líquidos, deverão ser classificados como legais (MELLO, 2002).

Os agentes que exerçam atividades sob regime de monopólio natural também estão submetidos à fiscalização antitruste, ainda que prestadores de serviços públicos e regulados pelo Estado. Dessa forma, é indispensável a articulação institucional entre as autoridades antitruste e o poder concedente – o Estado – ou as agências reguladoras (MELLO, 2002).

Segundo Mello (2002), historicamente, no Brasil, desconsideravam-se preocupações concorrenciais no tratamento de serviços públicos, bem como possibilidades de competição. Com as mudanças institucionais nos setores regulados como os de infraestrutura – a exemplo, no setor

---

<sup>10</sup> A legislação antitruste regulamenta medidas para combater a formação de trustes, cartéis e combinações monopolísticas similares.

de energia elétrica -, este tratamento está mudando, pois as agências reguladoras foram criadas justamente com o objetivo de implementar a introdução da concorrência.

A utilização de bem público ou prestação de serviço público por pessoa jurídica ou consórcio de empresas é feita por concessão. As empresas devem demonstrar capacidade para prestá-lo, por sua conta e risco e em nome próprio. As atividades devem visar ao interesse público e devem ser formalizadas por contrato administrativo precedido de licitação. Criada em 13 de fevereiro de 1995, a Lei 8.987 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos na Constituição Federal, e define:

Art. 2º - II concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (BRASIL, 1995).

O contrato de concessão de serviço público “é um instrumento complexo, que busca a maximização do bem-estar do consumidor, condicionada a um retorno atrativo para o investidor” (RIGOLON, 1996), possui extensa vigência temporal por ser concedida a atividades que, geralmente, demandam alto grau de investimento em capital.

Salgado e Motta (2005) citam as indústrias de distribuição de energia elétrica ou de água como exemplos de indústrias que necessitam de altos investimentos com indivisibilidade de capital, pois essas redes são utilizadas apenas para essa determinada atividade, gerando perdas elevadíssimas caso a atividade se encerre antes do prazo para retorno do investimento. “O investimento que envolve ativos específicos e de longa maturação implica maiores riscos e incerteza e, assim, não será realizado na ausência de segurança com relação à rentabilidade futura” (SALGADO; MOTTA, 2005, p. 4).

Assim, segundo Mollo (1998, p. 236), o regime de concessão traz à concessionária maiores garantias contratuais de equilíbrio econômico-financeiro, no qual a remuneração é obtida pela própria exploração do serviço, mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do mesmo.

A Administração Pública deve atuar conforme os princípios da administração pública determinados na Constituição Federal<sup>11</sup> e, ao conceder a atividade de fornecimento de serviço público a agentes concessionários, estes também passam a sujeitar-se a eles. - Ainda que as

---

<sup>11</sup> Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Cite o Hely Lopes Meireles aqui).

concessionárias não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta, a Lei das Concessões incumbiu-se de impor princípios implícitos aos quais suas atividades devem seguir. Destaca-se o princípio da prestação de serviço adequado, descrito no Art. 6º.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (BRASIL, 1995)

Com vistas a dar condições ao Estado de garantir seu poder regulatório, a lei especifica ainda que cabe ao Poder Concedente a fiscalização das atividades fornecidas pelas concessionárias, a regulamentação dos serviços, a aplicação de penalidades, a intervenção na prestação de serviços quando previstos por lei, a extinção da concessão quando prevista no contrato, o processo de reajuste e revisão tarifárias, o estímulo à melhoria da qualidade e produtividade, o incentivo à competitividade, dentre outros (BRASIL, 1995).

Vale lembrar que a Lei das Concessões foi criada em meio ao cenário de desestatização de serviços públicos essenciais, durante a década de 1990. Seguindo o alinhamento das tendências neoliberais mundiais, no início da década de 1990, o setor foi marcado pela privatização do setor com o Plano Nacional de Desestatização do governo Collor, o qual visava “reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público”, “contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público” e “permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais”, transformando a energia elétrica em um bem de mercado. A venda de distribuidoras de energia elétrica foi um dos pontos principais do projeto, embora os críticos do processo apontem que a certeza da saúde econômico-financeira das empresas privadas ainda não estava clara, tendo em vista que o marco regulatório ainda estava em construção, sendo, então, estabelecidas regras por meio de contratos de concessão (GUIMARÃES, 2013, p. 176).

O processo não foi aplicado conforme as melhores práticas internacionais, isto é, inicialmente com a criação de regras para o setor, seguida da criação do órgão regulador, e



posterior realização das privatizações.<sup>12</sup> A pressa em obter recursos financeiros para reduzir a dívida pública fez o processo de privatização ser executado com falta de planejamento e organização, culminando na crise de energia elétrica brasileira de 2001 e a escalada de tarifas. Segundo Guimarães, a principal causa para a crise foi a falta de investimentos na geração e transmissão que poderia ter reduzido os impactos dos baixos índices de pluviometria da época. (GUIMARÃES, 2013, p. 176-185). Como argumenta o autor:

Em resumo do que fora colocado acerca da década de 90 e início do século XXI, pode ser dito que a aplicação de diretrizes neoliberais ao setor elétrico brasileiro foi desastrosa, culminando no racionamento de 2001. A necessidade de saldar seus compromissos com a dívida externa fez com que os Governos da época adotassem um programa de privatizações com exagerado enfoque financeiro, sem quaisquer preocupações com tarifas módicas e universalização do serviço (GUIMARÃES, 2013, p. 184).

A fase atual tem como característica a volta da ideia de energia elétrica como bem público, com ampla distribuição e preços módicos. Ainda que caminhando à desestatização, o Estado deveria permanecer vigilante em relação a, por exemplo, os direitos do consumidor, o abuso de poder de mercado por parte das concessionárias e a qualidade dos serviços prestados.

Diante disso, foi impulsionado o surgimento das agências reguladoras com o dever de controlar a prestação dos serviços públicos e o exercício de atividades econômicas específicas, bem como a própria atuação das pessoas privadas que passaram a executá-los, impondo sua adequação aos fins buscados pelo governo e às estratégias econômicas e administrativas que inspiraram o processo de desestatização (CARVALHO FILHO, 2009). Assim, as atividades ora incumbidas pela Lei das Concessões ao próprio Poder Concedente – “Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários” – passou a ser de responsabilidade das agências reguladoras.

---

<sup>12</sup> Interessante lembrar que, renovada em 1988, a Constituição Federal já previa a criação de órgão regulador para os serviços de telecomunicações (Art 177, § 2º, III).

### 3. REGULAÇÃO ECONÔMICA E CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE REDE

A atividade de regulação por parte do Estado pertence a sua função estabilizadora, na qual o confere a obrigação de buscar o pleno emprego e a estabilidade de preços. Regulação estatal significa agir, fiscalizar e interferir nas atividades econômicas, no sentido de orientar o mercado, atuando essencialmente em prol da supremacia do interesse público, conforme a regulamentação vigente. As agências reguladoras são instituições criadas para esta finalidade e atuam sobre a prestação de serviços públicos, por meio de ato de delegação do poder concedente.

Uma regulação eficiente é necessária, pois provê regras claras e estáveis, e reduz incertezas por parte dos investidores, incentivando a entrada de capital nos setores. Além disso, traz estímulo à eficiência e dá ao mercado benefícios tarifários por economias de escala e escopo sem incorrer nos custos do poder de monopólio – fixação de preços acima do custo médio (RIGOLON, 1996).

A melhor regulação é aquela que imita a concorrência nos estímulos que fornece ao produtor para a busca de eficiência e nos resultados ao consumidor em termos de disponibilidade de oferta, com qualidade adequada e preços módicos (SALGADO; MOTTA, 2005, p. 5).

Conforme os aspectos já abordados, a existência de falhas de mercado e economia de escala caracterizam o monopólio natural, possuindo, com isso, uma única firma menor custo para a prestação do serviço público do que se existissem duas ou mais firmas na mesma atividade. As condições necessárias para que uma indústria opere em regime de monopólio natural, na definição de Farrer (1902) são a) a venda de um produto ou serviço essencial, b) a venda de um produto de difícil estocagem, c) existência de ganhos de economia de escala e d) obrigatoriedade de fornecimento a todos (FARRER, 1902). A necessidade de regulação destas indústrias advém do combate ao abuso de poder pela existência de uma única empresa atuante em determinada região, sob monopólio natural.

Para Boyer (2009) a questão central da teoria da regulação consiste nos mecanismos capazes de garantir a coerência das instituições numa economia capitalista, pois, segundo o autor, nunca esteve garantido o equilíbrio da teoria neoclássica. Isso porque “quando surgem desequilíbrios e conflitos que não podem ser resolvidos na configuração presente, é necessária

uma redefinição das regras do jogo que codificam as formas institucionais” (BOYER, 2009, p. 47).

Segundo Santana & Oliveira (1999), a regulação pode ser entendida como uma relação entre agentes e principais, onde a agência reguladora é tida como principal regulador e a concessionária como agente empresa. Dessa forma, o principal regulador estabelece regras e incentivos para a atuação do agente empresa, o qual toma decisões que afetam diretamente o principal. O principal regulador representa os interesses do Estado e da sociedade, interesses estes que diferem daqueles buscados pelo agente empresa, pois este exerce suas atividades buscando lucros ou demais objetivos dos seus sócios.

Regular, portanto, consiste em limitar as atividades do regulado e este, agir em resposta às restrições determinadas por aquele em prol do interesse da sociedade. O principal benefício da regulação deve ser o bem-estar social, seja por meio do combate a externalidades negativas de determinadas atividades, seja para garantir o amplo atendimento de serviços essenciais (SANTANA; OLIVEIRA, 1999).

Se o principal regulador não for caracterizado por uma instituição forte, a possibilidade de confusão entre interesses e geração de ineficiência passa a ser alta e dessa forma, há a captura do regulador. A captura do regulador ocorre quando o órgão passa a confundir o bem comum com os interesses da indústria que é por ele regulamentada (KAY; VICKERS, 1988, p. 61).

O baixo grau de independência e capacitação do regulador traz ineficiências ao processo. No setor de infraestrutura no Brasil, a criação da ANEEL em 1996 com independência técnica e financeira para realizar controle e fiscalização no setor de energia elétrica foi o primeiro passo.

Santana & Oliveira (1999) revelaram a necessidade da expansão do setor com realinhamento das empresas atuantes, condicionando a sobrevivência das mesmas a uma nova linha de gestão que conduza à manutenção de vantagens competitivas. Sendo, para isso, analisados todos os aspectos organizacionais e financeiros das empresas do setor (SANTANA; OLIVEIRA, 1999, p. 270). Foi exatamente com este intuito que a agência reguladora do setor elétrico, a ANEEL, iniciou suas atividades.

### 3.1. AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras constituem-se como autarquias - entes descentralizados da Administração Pública - com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, destinadas a controlar, regular e fiscalizar setores de atividades de interesse público em nome do Estado, dando-lhe suporte na prestação de suas obrigações constitucionais, em especial à eficiência dos serviços públicos prestados.<sup>13</sup>

É o Poder Público que deve responder, perante a sociedade, pela implementação das políticas de acesso à energia elétrica e universalização do serviço. Neste sentido, a escolha pelo modelo das privatizações, pilar da reestruturação do setor elétrico, implica um aumento no grau de responsabilidade da ANEEL e da sociedade quanto à fiscalização da atuação do ente privado na realização do princípio da universalização, uma vez que o fim maior da empresa privada é a obtenção de lucro, e não a prestação de serviço adequado à comunidade. Tal divergência de interesses não pode impedir o acesso da sociedade a um bem essencial (GUIMARÃES, 2013, p. 188).

Existem quatro dimensões que caracterizam as agências reguladoras a) a independência decisória, que traz à agência capacidade de resistir a pressões de grupos de interesse, b) a independência de objetivos, que consiste em não desviar a finalidade primeira da regulação - o bem estar do consumidor, c) a independência de instrumentos, a qual ocorre ao serem escolhidos os instrumentos mais eficientes no que diz respeito a sua regulação e d) a independência financeira, que garante recursos próprios para o exercício das atividades de regulação (RIGOLON, 1996).

A independência financeira, estrutural e funcional das agências reguladoras permite a sua independência decisória, tão importante para a adoção de soluções técnicas, e não-políticas, como frequentemente ocorre com os ministérios e órgãos a eles subordinados. Isso confere às agências o status de órgãos de Estado (OLIVEIRA; FUJIWARA; MACHADO, 2005, p. 169).

---

<sup>13</sup> “Paralelamente à disciplina legislativa e regulamentar, que reúne as normas e critérios ordenadores de cada um dos setores objeto de concessão de serviços públicos ao empresário privado, surgem os organismos constituídos pelo Poder Público, para normatizar, aplicar as normas legais, regulamentares e contratuais da atividade sob sua tutela, outorgar e rescindir os contratos de concessão, bem como fiscalizar os serviços concedidos, além de funcionar, em muitos casos, como instância decisória dos conflitos entre as empresas concessionárias e os usuários.” (WALD; MORAES, 1999, p. 144)

### **3.1.1. Agência Nacional de Energia Elétrica**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997. Tendo como principal objetivo atender aos interesses da sociedade, a agência iniciou suas atividades em dezembro de 1997, tendo como principais atribuições:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal (ANEEL, 2018).

### **3.1.2. Atuação na Distribuição de Energia Elétrica**

A ANEEL criou a SFF - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - com o objetivo de aprimorar o monitoramento econômico financeira das distribuidoras de energia elétrica. Em 2007, foi iniciado o processo de “Aprimoramento do Monitoramento do Desempenho da Gestão Econômico Financeira das Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica”.

Este processo permitiu que a agência passasse a emitir relatórios que facilitam sua atuação e fiscalização sobre as concessionárias, em especial às distribuidoras, como por exemplo, a emissão de declaração de intervenção. O processo foi aprimorado e resultou no estabelecimento

de disciplinas regulatórias específicas sobre o tema do equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de energia elétrica.

A Lei de Concessão (Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995) traz no Art. 6 que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, complementado pelo § 1º que garante que serviço adequado é “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”. Assim, essas obrigações são impostas nos contrato de concessão.

A ANEEL, por meio dos indicadores regulatórios de qualidade do serviço e de satisfação do consumidor, verifica que as concessionárias têm dificuldade em cumprir essas diretrizes satisfatoriamente. Para esta adequação, a distribuidora deve (i) efetuar expressivos investimentos, tanto para repor os bens de produção desgastados pelo uso quanto para incremento da qualidade e expansão, quando necessário; (ii) pagar salários de empregados e (iii) fornecedores. Segundo a própria ANEEL, esses desembolsos concorrem com (i) a liquidação do serviço da dívida perante os credores, (ii) a arrecadação de tributos e (iii) a remuneração pelo capital investido pelos sócios (seja como juros sobre capital próprio ou dividendos).

O SFF se preocupa com a potencial falta de capacidade econômico-financeira da empresa em arcar com suas dívidas e ainda possuir recursos para reinvestimento no setor, visando a prestação de serviço público de qualidade, garantindo a finalidade pública da atividade.

Assim, a agência reguladora monitora a saúde econômico financeira das concessionárias e define o padrão regulatório. Em sua avaliação, uma distribuidora com qualidade na prestação de serviço e situação econômico-financeira sadia tende a manter essa condição, bem como uma distribuidora com qualidade insuficiente em relação ao padrão regulatório, mas com saúde financeira tende a conseguir recuperar o nível satisfatório realizando os investimentos necessários. Pelo contrário, uma distribuidora dentro do padrão regulatório de qualidade mas com a situação econômico-financeira desfavorável tende a reduzir os investimentos para manutenção da qualidade, gerando perda de qualidade; assim como uma distribuidora fora do padrão de qualidade e com má saúde econômico financeira não tem condições de reverter o quadro.

Em suma, há uma relação de causa e efeito entre dificuldades econômico-financeiras e dificuldades operacionais, de modo que a análise da trajetória econômico-financeira é fundamental para projetar se a concessionária reúne condições favoráveis para manter ou

melhorar a qualidade do serviço e para manter-se adimplente com as obrigações tributárias e setoriais (Nota Técnica nº 353/2014-SFF/ANEEL).

Em 2012, a SFF implementou a Central de Informações Financeiras, instituída por meio da Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, sendo, a partir daí, disponibilizadas ao público as demonstrações contábeis regulatórias das distribuidoras. A divulgação tem por objetivo aquecer a concorrência no desempenho das empresas do setor por meio do impacto na imagem das distribuidoras perante a opinião pública - de consumidores, acionistas, imprensa e sociedade em geral, além de permitir maior controle social.

### **3.2. CONCESSÃO E O CONTRATO DE CONCESSÃO**

Os contratos de concessão são instrumentos que determinam as regras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores do serviço público. São assinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em nome do Poder Concedente e pelas empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia.

Neste contrato existem cláusulas estabelecem que, quanto mais eficiente as empresas forem na manutenção e na operação das suas atividades, melhor será a sua receita. Além disso, também constam as penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades ou desconformidades. O objetivo dos novos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica priorizam o amplo atendimento ao mercado, sem que haja qualquer exclusão das populações de baixa renda e das áreas de menor densidade populacional, tendo em vista a obrigação do Estado em garantir energia elétrica a todos (ANEEL, 2018).

### **3.3. PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

Com o objetivo de reaquecer a economia, principalmente a indústria, o governo Dilma optou por antecipar a renovação das concessões e mexer em três encargos setoriais, sem mexer na estrutura tributária incidente no setor. A Medida Provisória 579 de 11 de Setembro de 2012 foi

defendida pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), os quais defendiam a união do setor produtivo em prol de propostas para o crescimento do país. Porém, a medida só foi possível porque o Ministério de Minas e Energia considerou o sistema elétrica brasileiro "robusto, sólido e regulado por um modelo que se baseia no tripé da segurança, modicidade tarifária e universalização do acesso à energia". Além disso, garantiu que a redução da tarifa de energia elétrica de aproximadamente 20% seria possível graças à renovação de contratos de concessão que venceriam entre 2015 e 2017. Segundo entrevista publicada pelo site de notícias Terra, a presidente declarou que "o governo está oferecendo às empresas de energia elétrica a oportunidade de renová-los, mas com uma condição: que aquilo que já foi pago seja retirado da conta de luz." Assim, amortização dos investimentos feitos no primeiro período de concessão será considerada concluída. Ou seja, os grandes investimentos feitos lá atrás constarão como já pagos pelos consumidores nas suas contas de luz. Dessa forma, entra em vigor o papel ANEEL em aprimorar os índices de qualidade, que serão exigidos das concessionárias no período de renovação do contrato (LABOISSIÈRE, 2018).

Sendo assim, a Medida Provisória 579 virou a Lei nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013 que estabeleceu a autorização da prorrogação por mais 30 (trinta) anos do contrato de concessão para as distribuidoras de energia elétrica que declarem aceitação expressa das condições estabelecidas no contrato de concessão ou no termo aditivo definidas pela ANEEL. O Decreto nº 8.461, DE 2 DE JUNHO DE 2015 regulamentou a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 7º da Lei nº 12.783/2013.

Tais condições referem-se à eficiência com relação à qualidade do serviço prestado, eficiência com relação à gestão econômico-financeira, racionalidade operacional e econômica e modicidade tarifária. As distribuidoras devem, então, atender aos critérios de eficiência na qualidade dos serviços prestados e de gestão econômico financeira "no prazo máximo de cinco anos, contado a partir do ano civil subsequente à data de celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo, devendo ser cumpridas metas anuais definidas por trajetórias de melhoria contínua, estabelecidas a partir do maior valor entre os limites a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e os indicadores apurados para cada concessionária no ano civil anterior à celebração do contrato de concessão ou do termo aditivo" (BRASIL, 2013).

Assim, para o caso da Celesc, as metas já foram iniciadas para o ano de 2016 e irão até 2020.



#### **4. OS INDICADORES REGULATÓRIOS PARA PRORROGAÇÃO E O DESEMPENHO DA CELESC**

As condições para prorrogação visando a eficiência na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica são enunciadas nos Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/1999 da ANEEL. O acompanhamento das distribuição pela agência reguladora será feito por meio do indicador de Continuidade do Fornecimento e do indicador de Parâmetros Mínimos, devendo as concessionárias alcançar metas anuais, as quais foram definidas pela ANEEL com o objetivo de haver melhora contínua na prestação dos serviços públicos e na gestão saudável das companhias.

##### **4.1.1. Indicador de Continuidade de Fornecimento - Regulatório**

A eficiência na prestação do serviço de distribuição será medida pelo Indicador de Continuidade de Fornecimento, o qual avalia a qualidade do serviço prestado por meio de dois indicadores: DEC<sub>i</sub>\* e FEC<sub>i</sub>\*.

O DEC corresponde a duração da interrupção por unidade consumidora, ou seja, o tempo que os consumidores ficam sem energia elétrica. O DEC<sub>i</sub> - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna -, derivado do DEC, é a média anual da duração em horas dessas interrupções.

O FEC é a frequência da interrupção por unidade consumidora, em outras palavras, é o número de vezes que as interrupções acontecem. O FEC<sub>i</sub> - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna - retrata a média anual da frequência em número de vezes dessas interrupções.

Considerando as condições climáticas adversas do estado de Santa Catarina<sup>14</sup> e o sistema elétrico de distribuição da Celesc Distribuição S.A. que, como na grande maioria do país, ocorre num padrão construtivo aéreo, as redes elétricas estão constantemente expostas aos efeitos

---

<sup>14</sup> O Estado de Santa Catarina possui um relevo muito acidentado, contando com a Planície Costeira, as Serras Litorâneas e o Planalto Ocidental. A Serra Catarinense, com altitudes superiores a 1800m, é a região onde há a maior ocorrência de neve durante o inverno no Brasil. O relevo, a localização geográfica e os sistemas atmosféricos que atuam na região definem o clima do Estado. Os efeitos do clima fazem-se sentir pelos constantes fenômenos extremos, como chuvas intensas, vendavais, enxurradas, enchentes, granizos, geadas, secas e variações térmicas intensas sazonais e mesmo diárias (CELESC, 2017).

climáticos. Sendo assim, o DECI e o FECi apuram somente as interrupções que são originadas por falhas do sistema elétrico da distribuidora, as falhas gerenciáveis, portanto; sendo excluídas destes indicadores falhas causadas por ocorrências climáticas, como tempestades, vendavais, geadas, etc.

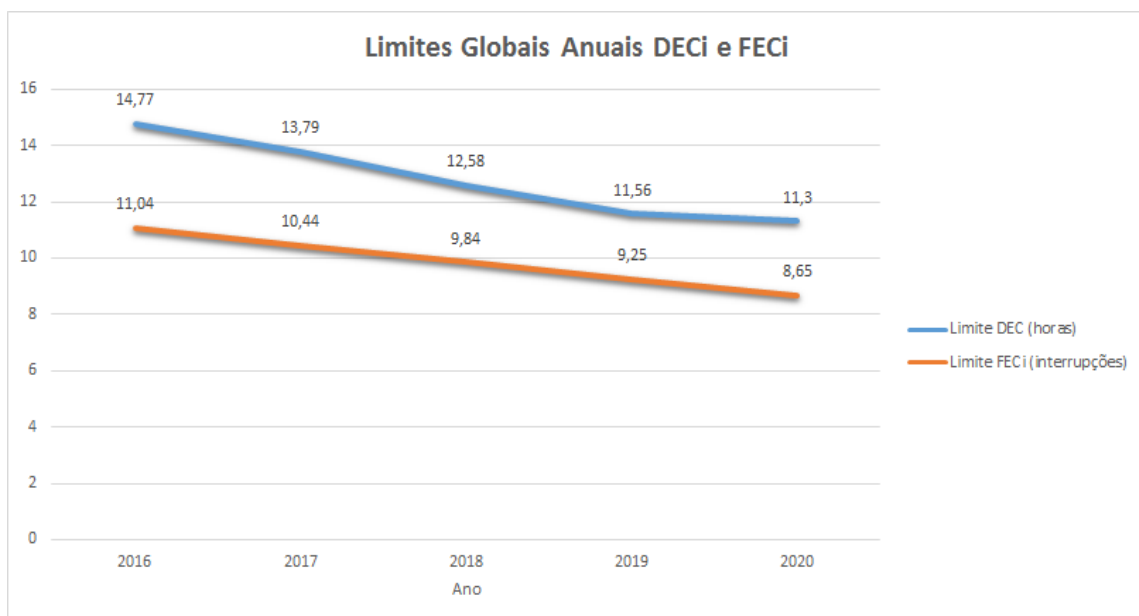
O limites globais anuais para os indicadores DECI e FECi determinados pela ANEEL constam abaixo.

Tabela 1. Limites regulatórios para DECI e FECi determinados pela ANEEL.

<b>ANO</b>	<b>DECI (horas)</b>	<b>FECi (qtde interrupções)</b>
2016	14,77	11,04
2017	13,79	10,44
2018	12,58	9,84
2019	11,56	9,25
2020	11,30	8,65

Fonte: Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 56/1999 ANEEL.

Gráfico 1. Limites regulatórios para DECI e FECi determinados pela ANEEL.



Fonte: elaborado pela autora (2018)

Para o Indicador de Continuidade de Fornecimento, se a companhia, no horizonte temporal de 2016 a 2020, não atingir as metas por dois anos consecutivos ou no específico ano de 2020 em pelo menos um dos indicadores, ocorrerá a extinção do contrato de concessão. A partir de 2021 até 2045, a extinção da concessão acontecerá se as metas não forem atingidas por três anos consecutivos<sup>15</sup>.

#### **4.1.2. Indicador de Parâmetros Mínimos - Regulatório**

A eficiência na gestão econômico-financeira será medida por meio da definição de parâmetros mínimos que tragam o resultado geral abaixo, o qual demonstra a capacidade da distribuidora em gerar caixa para pagar os gastos com PMSO<sup>16</sup>, investir no sistema elétrico e honrar as obrigações com terceiros. Caso os parâmetros mínimos sejam atingidos, a companhia revelará condição mínima de sustentabilidade econômico financeira<sup>17</sup>.

#### ***Geração Operacional de Caixa - Investimento de Reposição - Juros da Dívida $\geq 0$***

A Geração Operacional de Caixa corresponde ao LAJIDA<sup>18</sup> ajustado (ou EBITDA ajustado), sendo composto pelos Lucros antes de Juros, de Impostos, de Depreciação e de Amortização. Assim, o EBITDA é o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos, ou seja, é a geração operacional de caixa da companhia.

O Investimento de Reposição é composto pela Quota de Reintegração Regulatória - QRR -, que é o valor mínimo que a ANEEL espera que a Celesc invista ano a ano para que o sistema elétrico não fique sucateado e já substituído ao fim de sua vida útil, ou seja, é a parcela da depreciação dos ativos vinculados à prestação do serviço de distribuição e amortização dos

<sup>15</sup> Se não forem alcançados os limites de DECI e FECl por 2 anos consecutivos ou por 3 anos em 5 anos, a ANEEL poderá limitar a distribuição dos lucros aos acionistas em 25% (mínimo legal).

<sup>16</sup> Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras despesas

<sup>17</sup> Diz-se condição mínima pois uma sustentabilidade plena contaria com a amortização do principal, a remuneração dos acionistas e o recolhimento de tributos sobre o lucro, e, quando necessário, em investimentos adicionais para a expansão e melhoria do sistema. (ANEEL, 2014)

<sup>18</sup> Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, também conhecido como EBITDA.

investimentos a eles associados. Este valor é definido pela ANEEL na Revisão Tarifária Periódica.

A Dívida Líquida é a dívida bruta deduzida dos ativos financeiros.

Até o fim do primeiro ano de monitoramento, 2017, a Celesc Distribuição deveria atingir a inequação abaixo, e deve mantê-la durante 2018, 2019 e 2020.

$$EBITDA \geq 0$$

Assim, a primeira determinação regulatória é de que a companhia não obtenha prejuízos em sua atividade operacional.

Até o fim do segundo ano de monitoramento, 2018, a Celesc D deve atingir a inequação abaixo, bem como mantê-la durante 2019 e 2020.

$$(EBITDA - QRR) \geq 0$$

Apresentar a diferença EBITDA – QRR maior ou igual que zero significa que a geração de caixa deve ser suficiente para cobrir os gastos desembolsáveis com pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas - PMSO - e investir no sistema de distribuição para garantir a prestação de serviços com qualidade. Dessa forma, os gastos e investimentos deverão ser efetuados com recursos próprios.

Até o fim do terceiro ano de monitoramento, 2019, a Celesc D deve respeitar a inequação abaixo.

$$\{DÍVIDA LÍQUIDA / [EBITDA - QRR]\} \leq [1 / 0,8*SELIC]$$

A SELIC<sup>19</sup> média a ser considerada é de 12,87%<sup>20</sup>. Assim, o indicador estipulado pela ANEEL em 2019 deve ser menor ou igual a 9,71.

$$\{DÍVIDA LÍQUIDA / [EBITDA - QRR]\} \leq 9,71$$

<sup>19</sup> Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais.

<sup>20</sup> A SELIC considerada nas inequações possui teto limite de 12,87% ao ano determinado pela ANEEL..

O atendimento a esta inequação revela que o valor da dívida líquida deve ser menor que 9,71 vezes o valor que sobra dos lucros, tendo sido deduzidos os montantes necessários à manutenção do sistema (QRR). O ideia é de que a companhia seja capaz de pagar sua dívida em até 9,71 anos. Então, segundo os parâmetros definidos pela agência reguladora, a companhia possuirá capacidade mínima de cumprir suas obrigações sem pôr em risco a adequada prestação de serviço aos consumidores.

E, finalmente, até o fim do quarto ano de monitoramento, 2020, a Celesc D deve atingir a inequação abaixo.

$$\{DÍVIDA LÍQUIDA / [EBITDA - QRR]\} \leq [1 / 1,11 * SELIC]$$

Considerando a SELIC média como 12,87%, o indicador estipulado pela ANEEL em 2019 deve ser menor ou igual a 7,00.

$$\{DÍVIDA LÍQUIDA / [EBITDA - QRR]\} \leq 7,00$$

Para o fim de 2020, a companhia deve demonstrar capacidade de cumprir suas obrigações sem pôr em risco a adequada prestação de serviço aos consumidores, como a inequação (4.3.2.d), porém, o valor da dívida líquida deverá ser menor que 7,00 vezes o valor que sobra dos lucros, deduzidos os montantes do QRR.

Caso a companhia não atinja as metas regulatórias dos indicadores econômico-financeiros por dois anos consecutivos durante todo o período da concessão (2016 a 2045) ou especificamente no ano de 2020, poderá ocorrer a extinção do contrato de concessão<sup>21</sup>.

#### **4.2. O DESEMPENHO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A companhia Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) é uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, atuando nos subsetores de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de possuir controle acionário em outras companhias de rede

<sup>21</sup> Se a meta de um dos indicadores de sustentabilidade econômico-financeira for violada em 1 ano ao longo da concessão, além da limitação na distribuição dos lucros, a ANEEL poderá exigir a realização de aporte de recursos financeiros na Celesc D em montantes necessários para reequilibrar as contas da empresa. Isso deverá ser realizado em até 180 dias. (CELESC, 2017)

como a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS) e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN). O Estado de Santa Catarina possui 50,2% das ações ordinárias da Companhia, correspondentes a 20,2% do Capital Total, sendo, portanto, o acionista majoritário.

Levando energia para mais de 2,8 milhões de unidades consumidoras em 92% do território catarinense, a Celesc Distribuição S.A. possui um sistema elétrico formado por 166 subestações de distribuição, 4.644,77 quilômetros de Linhas de Transmissão e 150.293,11 quilômetros de redes elétricas de média e baixa tensão. Dessa forma, conquista a sétima posição no ranking das distribuidoras de energia elétrica brasileiras em volume de energia distribuída. (CELESC, 2017)

#### 4.2.1. A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DA CELESC DISTRIBUIDORA S.A.

A Celesc Distribuição solicitou à ANEEL a prorrogação da concessão em Junho de 2012, dentro do prazo de 36 meses antes do término do contrato. Após a divulgação da Medida Provisória 579/2012 em Setembro de 2012, foi tramitada no congresso e editada a lei nº 12786 de janeiro de 2013 já citada, que traria as novas bases legais para prorrogação da concessão definidas posteriormente com a publicação do Decreto 8.461 em Outubro de 2015.

Além disso, foram adicionadas algumas exigências por parte do TCU para assinatura do termo aditivo: (1) Caso a distribuidora não alcançasse as metas DECI/FECi, seria penalizada até com a possibilidade de perda da concessão nos 30 anos do novo ciclo; (2) Determinou uma série de condicionantes relativas à sustentabilidade econômico financeira e à governança corporativa; (3) Inexistência da possibilidade de alienação do controle acionário da distribuidoras em caso de violação do DECI/FECi, como alternativa à perda da concessão<sup>22</sup>. Enfim, em Outubro de 2015, foi aprovada a versão final do contrato.

Caso a concessão seja encerrada, a empresa deverá ser indenizada pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, conforme previsto na lei de concessões. Será realizada nova licitação e nova empresa assumirá a concessão.

---

<sup>22</sup> Existem alguns pontos explícito no novo contrato de concessão que devem ter atenção especial: Como já dito, o não alcance das metas leva ao cenário de perda da concessão. Porém, está prevista a possibilidade de discussão com a ANEEL sobre a violação das metas estabelecidas e também de aporte de capital pelos acionistas do grupo controlador (governo), a fim de restabelecer a adimplência do indicador econômico e financeiro.

### 4.3.INDICADORES REGULATÓRIOS x CELESC

A Celesc elaborou o Plano Diretor Celesc 2030, o qual estabelece as bases para os próximos ciclos de planejamento estratégico contendo as metas, os objetivos e os resultados a serem perseguidos e atingidos pela companhia nos próximos anos. Para o setor de Distribuição, as diretrizes definidas foram a) adequar a empresa aos custos regulatórios, b) obter maior efetividade na gestão regulatória, c) buscar iniciativas de modernização e inovação e d) aprimorar estratégias de aproximação com o cliente (CELESC, 2017).

O Plano Diretor desdobra-se em Contrato de Gestão e Resultado e Acordo de Desempenho. O Contrato de Gestão e Resultado é firmado entre o Conselho de Administração e as Diretorias. O Acordo de Desempenho é firmado entre as Diretorias e as áreas da Administração Central e das Agências Regionais (CELESC, 2017).

#### 4.3.1. O Plano de Resultados

Com a assinatura do contrato de prorrogação da concessão, no final do ano de 2015, a ANEEL adentrou a companhia a fim de conhecer melhor os níveis das atividades. Ao longo do ano de 2016, concessionária passou pela fiscalização dos serviços técnico e comercial de distribuição de energia elétrica. Como consequência, a ANEEL, por meio do Ofício nº 253/2017-DR/ANEEL, determinou que a Celesc D elaborasse um Plano de Resultados, no qual deveriam conter ações voltadas a, dentre outras, Duração das Interrupções (DEC), Quantidade de Interrupções (FEC), e requisitos econômico-financeiros (CELESC, 2017).

Na visão da Celesc D, a criação deste Plano de Resultados está associada ao novo modelo de fiscalização estratégica adotado pela ANEEL e possui a função de defender a educação e orientação dos agentes do setor de energia elétrica e a prevenção de condutas violadoras da legislação e dos contratos de concessão. (CELESC, 2017)

O Plano de Resultados tem como objetivo definir e apresentar as ações necessárias para o atendimento às demandas regulatórias, promovendo a melhoria em pontos específicos abordados pela ANEEL no Ofício nº 253/2017-DR/ANEEL, de forma a conduzir ao cumprimento dos limites regulatórios dos indicadores constantes no Quinto Termo Aditivo do Contrato de

Concessão prorrogado em 2015. Terá vigência de 24 meses, a partir de 10 de setembro de 2017, e sofrerá controle periódico quadrimestral por parte do órgão regulador (CELESC, 2017).

#### 4.3.1.1. Parcela B

Para compreender os pontos principais nos quais o Plano de Resultados visa atuar para alcançar os indicadores para manutenção da concessão, é necessário entender sobre as parcelas A e B que compõe a receita das distribuidoras.

O contrato de concessão de serviço público prevê a remuneração das concessionárias via aplicação de tarifas aos consumidores. A tarifa tem a característica de assegurar às distribuidoras receita suficiente para cobrir custos operacionais eficientes e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento com qualidade. Em outras palavras, a tarifa adequada deve ser suficiente para remunerar a concessionária e permitir que a mesma viabilize a manutenção e melhoria das estruturas que mantém o serviço com qualidade e, além disso, a tarifa deve ser módica, ou seja, a mais barata possível garantindo o amplo acesso dos consumidores (ANEEL, 2015)

A metodologia de cálculo da tarifa é definida pela ANEEL, sendo considerados fatores específicos do segmento de distribuição de energia elétrica, bem como fatores econômicos de incentivos à modicidade tarifária e sinalização ao mercado. Assim, os custos e investimentos repassados às tarifas são calculados pelo órgão regulador, e podem ser maiores ou menores do que os custos praticados pelas empresas.

Com a definição da tarifa pela agência reguladora, a concessionária, portanto, deve adequar-se de modo a fazer a gestão mais eficiente no sentido de garantir a manutenção da qualidade do serviço da saúde financeira da própria companhia.

A tarifa paga pelos consumidores de energia elétrica é composta pelos custos da energia elétrica (geração), do transporte até o consumidor (transmissão e distribuição) e pelos encargos setoriais<sup>23</sup>, os quais são definidos por lei, sendo, portanto, não gerenciáveis (ANEEL, 2018).

---

<sup>23</sup> Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo à Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH; Encargos de Serviços do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER; Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Programa de Eficiência Energética – PEE; e Contribuição ao Operador Nacional do Sistema – ONS.  
[http://www.aneel.gov.br/metodologia-distribuicao/-/asset\\_publisher/e2INtBH4EC4e/content/encargos-setoriais/654800](http://www.aneel.gov.br/metodologia-distribuicao/-/asset_publisher/e2INtBH4EC4e/content/encargos-setoriais/654800)



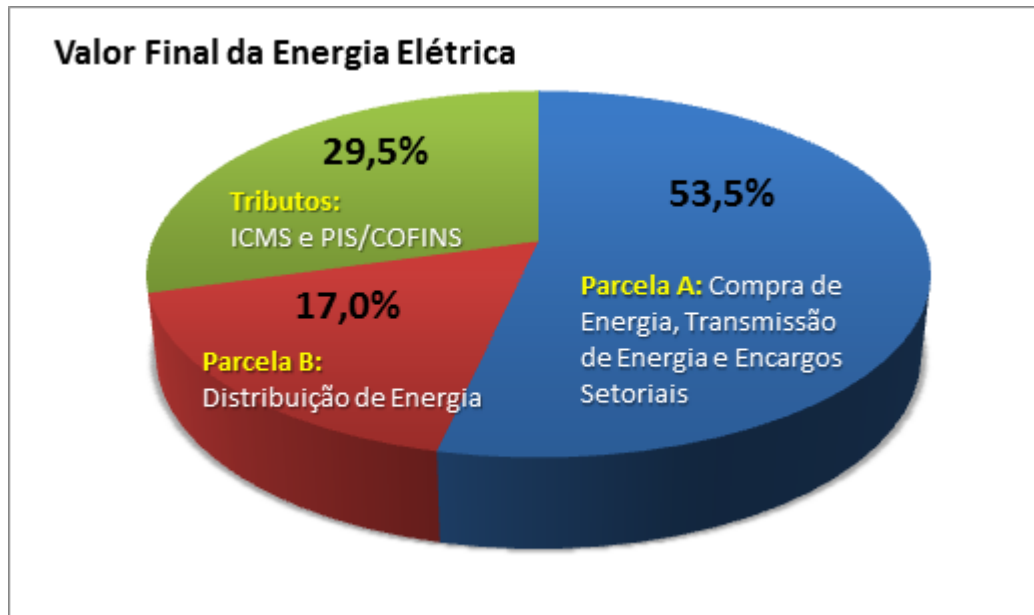
Figura 1. Composição da tarifa de energia elétrica.



Fonte ANEEL (2017).

Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em Parcela A e Parcela B. A Parcela A compõe os custos não gerenciáveis como compra de energia, transmissão, encargos setoriais, perdas no sistema, perdas técnicas e não técnicas, ou seja, a distribuidora não possui meios de influenciar a Parcela A na composição da tarifa. A Parcela B é formada pelos custos próprios da atividade de distribuição, ou seja, custos gerenciáveis usados na operação e manutenção dos serviços de distribuição. Os custos de Parcela B são revisados a cada 4 anos pela Revisão Tarifária<sup>24</sup>.

Figura 2. Composição da tarifa de energia elétrica em relação a custos e tributos.



Fonte: ANEEL (2017).

<sup>24</sup> No período entre as revisões, a Parcela B é atualizada anualmente pelo índice de correção monetária constante Contrato de Concessão ou Permissão, subtraído de um fator de eficiência chamado fator X. Esse processo é chamado de Reajuste Tarifário. (ANEEL)

Em resumo, a Parcela B contém os Custos Operacionais, as Cotas de Depreciação, a Remuneração dos Investimentos e Outras Receitas. Neste trabalho, o interesse está no gerenciamento dos Custos Operacionais contidos na Parcela B pela Celesc, para alcançar as metas regulatórias, pois são os recursos gerados pela Parcela B que correspondem às receitas da concessionária para cobrir todos os seus custos, seja com PMSO, seja com investimentos necessários à manutenção do sistema.

O valor dos Custos Operacionais contidos na Parcela B da tarifa são definidos pela agência reguladora por meio da identificação das melhores práticas entre as empresas, sendo feita comparação entre as concessionárias, considerando as características das áreas de concessão (ANEEL, 2017)

Dessa forma, o cumprimento pela Celesc D dos Parâmetros Mínimos estabelecidos no Quinto Termo Aditivo do Contrato de Concessão firmado no final de 2015 são possíveis por meio da gestão desses custos relativos às atividades de operação, manutenção, tarefas comerciais e administrativas, como os custos com leitura e entrega de faturas, vistoria de unidades consumidoras, podas de árvores, operação de subestações, combate às perdas, administração e contabilidade (ANEEL, 2017)

O Plano de Resultados criado pela Celesc D determina os mecanismos de atuação para reduzir os Custos Operacionais e garantir maior EBITDA, pois quanto menor for o custo operacional de uma empresa e maior for sua receita, maior será seu EBITDA. Assim, conseqüentemente, quanto maior o EBITDA, maior sua capacidade financeira de cumprir seus compromissos e, então, melhor será o desempenho dos indicadores de sustentabilidade econômico financeira da companhia, tornando realidade a manutenção da prorrogação do contrato de concessão da Celesc D no Estado de Santa Catarina.

Para a viabilização do Plano de Resultados, como estratégia de investimentos, a companhia aprovou junto ao Conselho de Administração um aporte no volume de investimentos, que estava definido em 1,6 x QRR, para o patamar de 1,9 x QRR, permitindo um aumento nos investimentos (CAPEX<sup>25</sup>), para controlar e reduzir as despesas operacionais (OPEX<sup>26</sup>). Com este aporte, buscou-se incrementar os investimentos em cerca de R\$ 45 milhões/ano, com foco na

---

<sup>25</sup> Montante de dinheiro despendido na aquisição de bens de capital

<sup>26</sup> Capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa, tais como equipamentos, propriedades e imóveis

aplicação dos recursos em redes elétricas protegidas, que levará à redução da quantidade de ocorrências no sistema (FEC) - e, por consequência o DEC -, bem como diminuindo os custos operacionais associados, visando a sustentabilidade econômico financeira no longo prazo (CELESC, 2017).

#### 4.3.1.2. Indicador de Continuidade de Fornecimento CELESC D

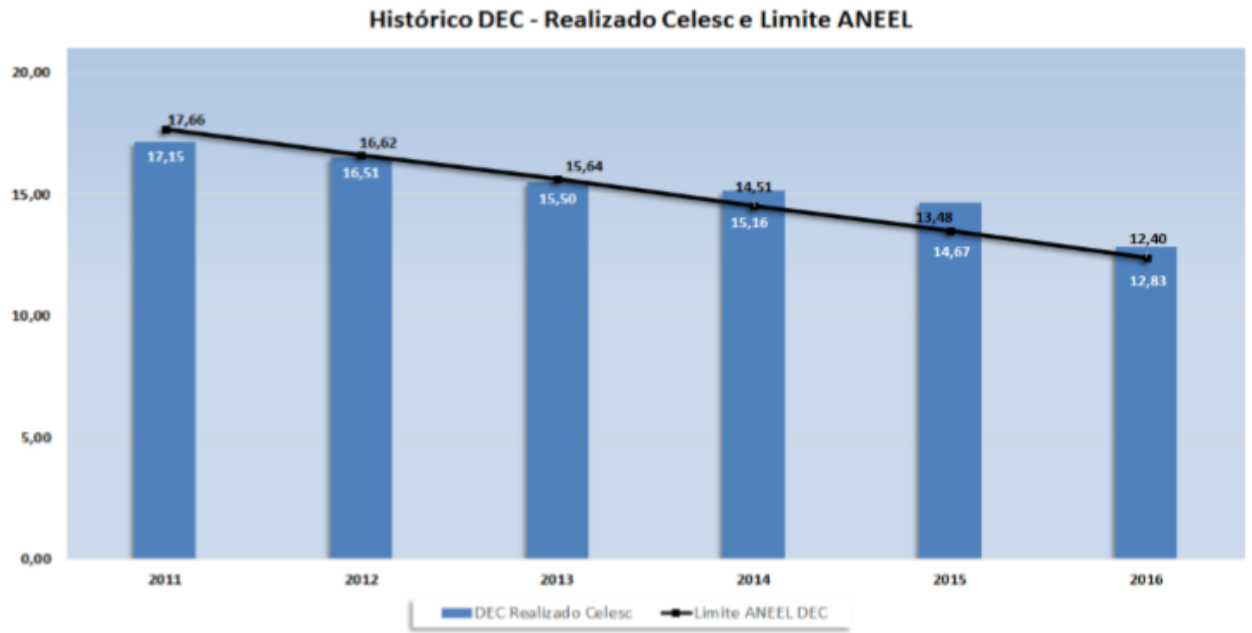
O gráfico abaixo permitiu a verificação, inicialmente, da situação das medidas DEC e FEC para a Celesc D entre os anos 2011 e 2016.

Gráfico 2. Evolução do FEC realizado versus Limite Regulatório.



Fonte: CELESC (2017).

Gráfico 3. Evolução do DEC realizado versus Limite Regulatório.



Fonte: CELESC (2017).

Claramente, existe uma linha de tendência que demonstra a evolução no desempenho tanto do DEC quanto do FEC. Porém, até 2016, o DEC ainda não alcançou o nível tolerado pela agência reguladora, devendo, então, a Celesc D promover ações que conduzam a melhoria desse indicador.

Para a criação das ações do Plano de Resultados necessárias ao cumprimento do Indicador de Continuidade medido pelo DECI e FECI, a Celesc levantou as causas que afetam os indicadores de continuidade, a fim de atuar de forma efetiva.

Com isso, as principais ações associadas ao FEC, são focadas na robustez do sistema elétrico, tais como novas obras, ou manutenção preventiva, reduzindo o número de ocorrências. Já as ações voltadas à redução do DEC então vinculadas à atuação na logística de atendimento de emergências, à maior quantidade de equipes disponíveis e à mudança da plataforma de despacho dos serviços.

Naturalmente, a redução na quantidade de ocorrências (FEC) tende a uma consequente redução na duração das ocorrências (DEC). Assim, mesmo que a companhia já possua um nível de FEC dentro do regulatório, a atuação sobre ele gera ganho indireto no DEC.

Sendo assim, o Plano de Resultados da companhia apresentou as principais propostas a serem implementadas para o alcance dos limites regulatórios, conforme segue.

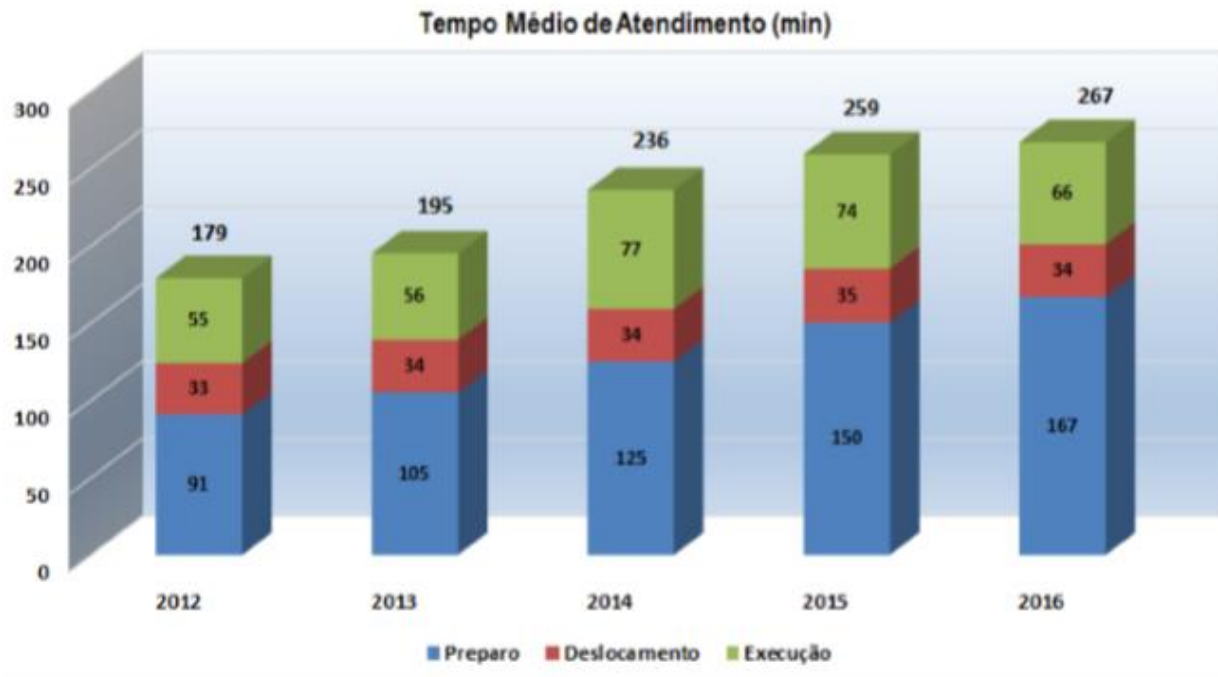
Inicialmente, são necessárias algumas ações gerenciais para que a distribuidora conheça os pontos de estrangulamento que precisam de tratativa. Para isso, foram elaborados a) relatórios computacionais diários e mensais que demonstram quais as regionais e causas das ocorrências; b) mecanismos de avaliação dos conjuntos com maior percentual de causas abalroamentos para determinar se as ocorrências são em situações pontuais que possam ser mitigadas; c) melhor determinação e descrição detalhada sobre as causas não identificadas, visando obter mais informações em cada ocorrência, para a melhor gestão dos indicadores em cada conjunto elétrico; d) intensificação da avaliação, por meio de equipamentos de termovisão, de pontos quentes nas subestações da empresa e nos principais alimentadores da empresa, permitindo o reparo antecipado, evitando ocorrências emergenciais; e) reavaliação do quantitativo de eletricitas necessários em cada base operacional da empresa. (CELESC, 2017)

Para o aperfeiçoamento do FEC, foi elaborado o PDD – Plano de Obras da Distribuição, cujo objetivo é a implantação de novas subestações e linhas de transmissão interligando subestações, aumentando significativamente a confiabilidade de diversos conjuntos que vem apresentando elevados índices de FEC, proporcionando uma melhoria imediata no desempenho deste indicador, e indiretamente na melhoria do indicador DEC; além disso, a companhia indica a realização de novo procedimento de construção de redes de média tensão, passando a adotar de forma prioritária o uso de cabos protegidos em todos os seus projetos, tornando as redes mais robustas, com menor nível de falhas, mais isentas da influência do clima e da vegetação no sistema elétrico. Em conjunto, visa intensificar o serviço de limpeza de faixa, prevenindo contatos da vegetação com o sistema elétrico. (CELESC, 2017)

Para melhoria do DEC, a principal ação estratégica proposta foi a implantação da nova ferramenta para gestão de equipes de campo que permitirá a Celesc Dis adequar-se às melhores soluções de mercado para despacho de equipes, otimizando o contingente de eletricitas, e promovendo uma significativa melhoria da logística de atendimento à ocorrências, visando a redução do tempo médio de atendimento.

O tempo médio de atendimento é uma medida que sofre acompanhamento dos gestores da Celesc D.

Gráfico 4. Tempo médio de atendimento em minutos.

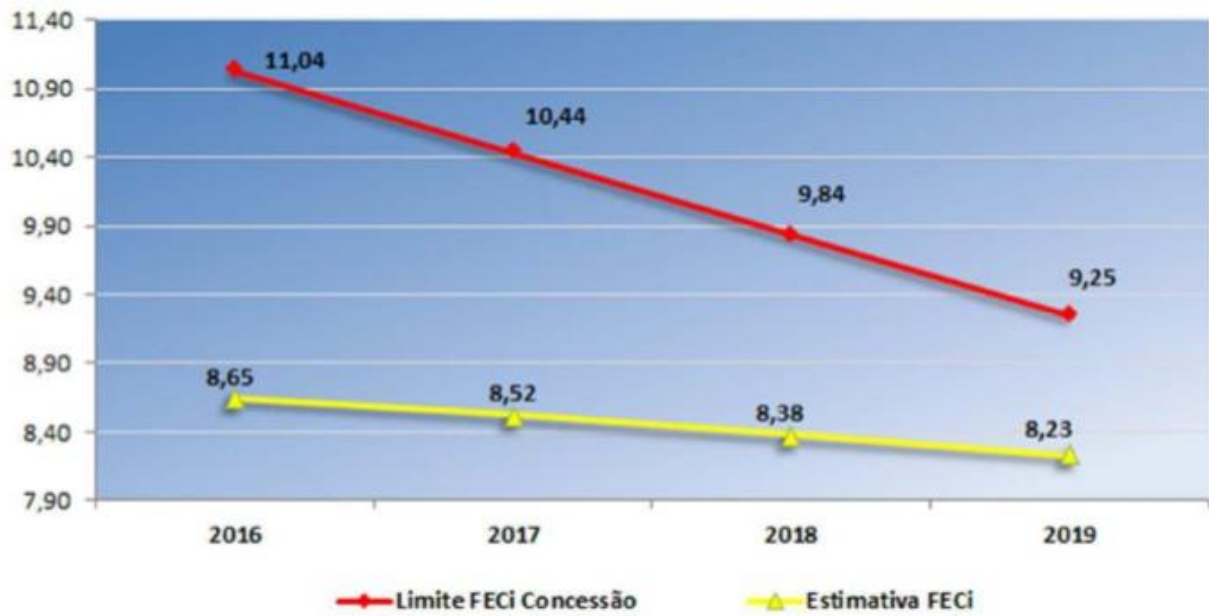


Fonte: CELESC (2017).

Este indicador vem piorando por causa do item “Tempo de Preparação”, apesar da suave melhora dos itens “Tempo Médio de Deslocamento” e de “Execução”. O item de preparação está diretamente relacionado à fila de despacho dos serviços, frequentemente relacionado com a quantidade de equipes disponíveis. Assim, as ações para melhoria do DEC passam também pelo foco de melhoria do tempo médio de atendimento, atuando sobre o Tempo Médio de Preparo.

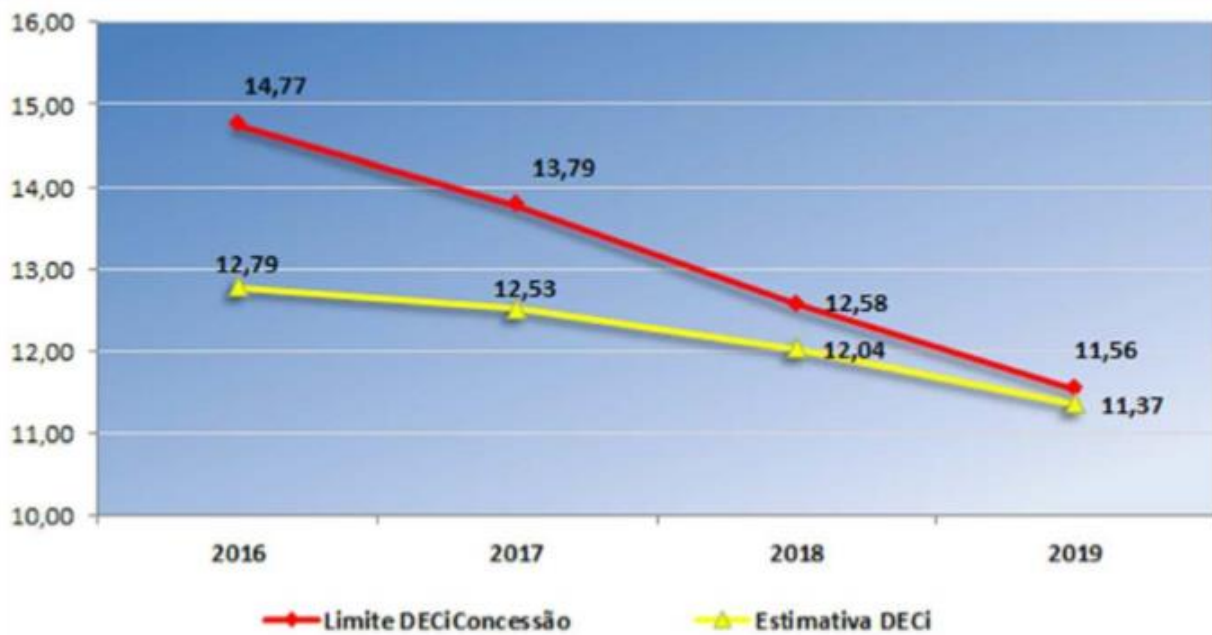
Com o desenvolvimento destas ações propostas em Agosto de 2017, pelo Plano de Resultados, a Celesc D esperava alcançar o resultados seguintes.

Gráfico 5. Estimativa do FECi versus Limite Regulatório do FECi



Fonte: CELESC (2017)

Gráfico 6. Estimativa do DECI versus Limite Regulatório do DECI

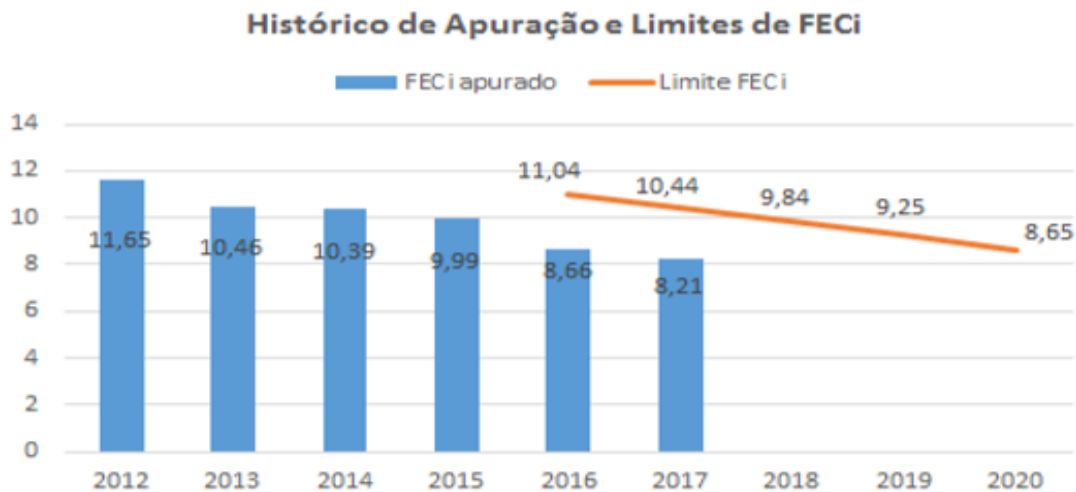


Fonte: CELESC (2017).

Na elaboração do Plano de Resultados em 2017, considerando as ações de melhoria, estimou-se uma redução no FECi de 1,64% para 2018 e de 1,79% para 2019, sendo possível alcançar o limite regulatório. Para o DECI, estimou-se um nível ainda mais amplo de redução, sendo de 3,91% para 2018 e 5,56% para 2019, mantendo o atendimento ao limite regulatório.

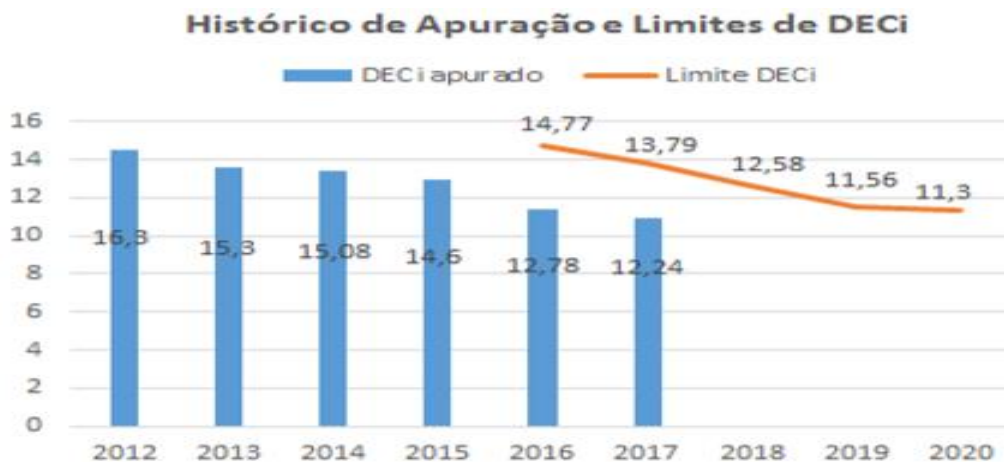
Com a apuração dos indicadores finais do ano de 2017, a companhia pode verificar os resultados das medidas implantadas, conforme segue.

Gráfico 7. Evolução do FECi realizado versus Limite Regulatório do FECi



Fonte: CELESC (2018).

Gráfico 8. Evolução do DECI realizado versus Limite Regulatório do DECI



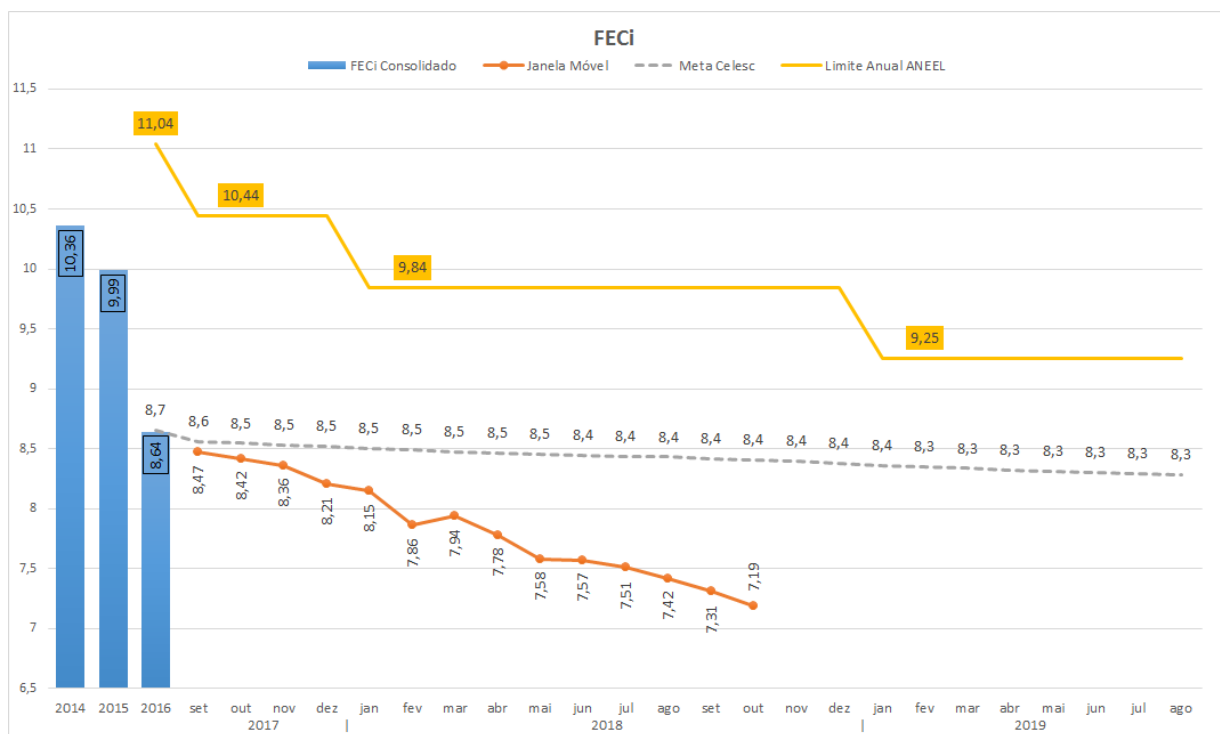
Fonte: CELESC (2018).



Na elaboração do Plano de Resultados em meados de 2017 (gráficos 5 e 6), a redução de 2016 para 2017 do FECi foi estimada em 1,5% e do DECI em 2,03%. Mas, efetivamente, os indicadores tiveram redução significativa de 4,98% no FECi e 4,23% no DECI, variação maior do que havia sido estimado na elaboração do plano de melhorias.

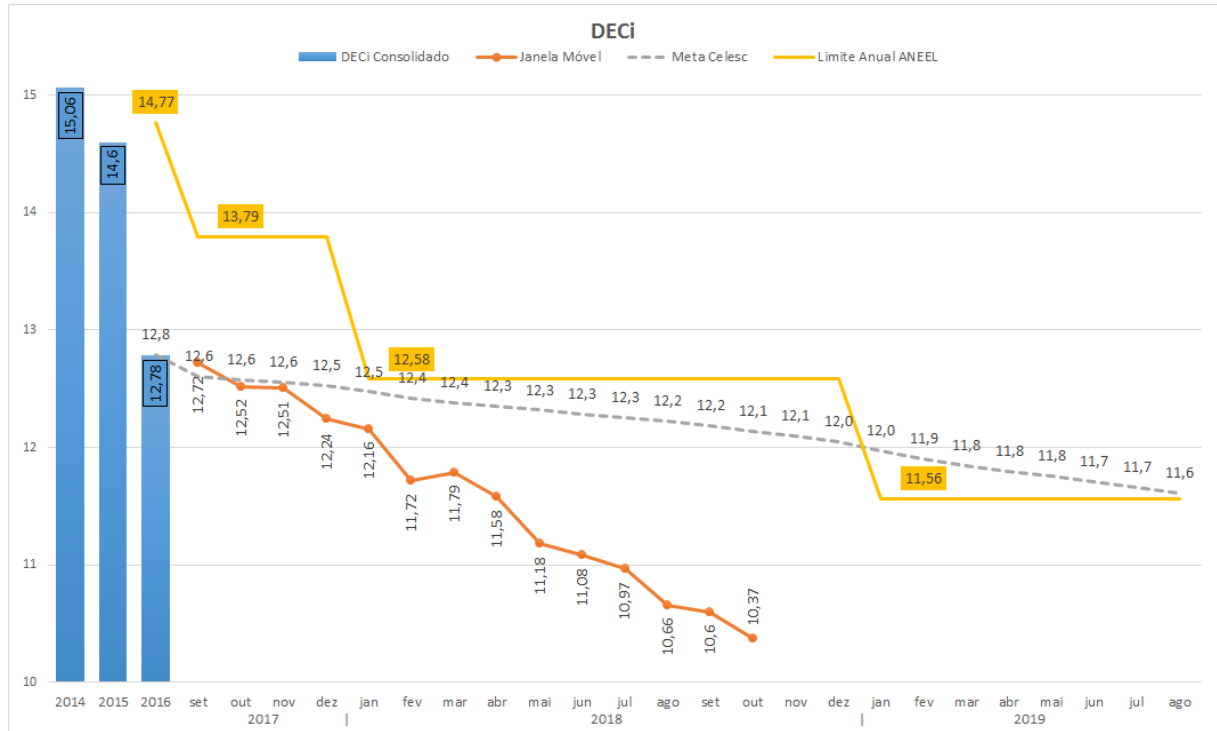
Abaixo, consta o cenário dos indicadores realizados até Outubro de 2018.

Gráfico 9. Evolução do FECi realizado até Outubro de 2018.



Fonte: CELESC (2018).

Gráfico 10. Evolução do DECI realizado até Outubro de 2018.



Fonte: CELESC (2018).

Importante notar que o nível de FECi alcançado ao final do primeiro quadrimestre, já em abril de 2018, - 7,78 - é menor que os limites regulatórios até 2020 - 8,65. O nível de DECI de abril de 2018 - 11,59 - está muito próximo do limite regulatório para o ano 2019 - 11,58.

A tabela abaixo revela os valores para os indicadores FECi e DECI estimados na elaboração do Plano de Resultados em meados de 2017, os valores realizados atualizados até Outubro de 2018 e os valores limites impostos pela regulação.

Figura 3. Quadro comparativo do FECi estimado (em 2017) e do realizado versus Limites Regulatórios

FECi					
Ano	Estimado		Realizado		Limite Regulatório
2016	8,65	-	8,64	-	11,04
2017	8,52	-1,50%	8,21	-4,98%	10,44
2018*	8,38	-1,64%	7,19	-12,42%	9,84
2019	8,23	-1,79%	-	-	9,25

\*Realizado em Outubro de 2018

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Figura 4. Quadro comparativo do DECI estimado (em 2017) e do realizado versus Limites Regulatórios

Ano	DECI				Limite Regulatório
	Estimado		Realizado		
2016	12,79	-	12,78	-	14,77
2017	12,53	-2,03%	12,24	-4,23%	13,79
2018*	12,04	-3,91%	10,37	-15,28%	12,58
2019	11,37	-5,56%	-	-	11,56

\*Realizado em Outubro de 2018

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Assim, na apuração até o segundo quadrimestre de 2018, já foi possível verificar a continuidade da tendência ao cumprimento dos limites para os próximos anos, conforme desempenho mensal até outubro do referido ano.

Até o segundo quadrimestre de 2018, o FECi sofreu redução de 12,42% e o DECI de 15,28%, revelando um resultado positivo de maior amplitude do que o estimado na elaboração do Plano de Resultados - 1,64% e 3,91%, conseqüentemente. Caso o desempenho siga a linha de tendências, a Celesc D permanecerá nos limites regulatórios para a manutenção da concessão.

#### 4.3.1.3. Indicador de Parâmetros Mínimos CELESC D

Como já mencionado, a Parcela B é determinada pela agência reguladora, assim como o valor do QRR. Cabe acrescentar que a ANEEL também estipula um nível de gastos com PMSO. Todos esses parâmetros juntos foram utilizados para determinar os indicadores econômicos financeiros a serem cumpridos nos próximos anos. Ou seja, se a companhia estiver dentro dos limites regulatórios de QRR e PMSO, possui grande probabilidade de atingir o EBITDA necessário ao mínimo de sustentabilidade financeira.

Em termos regulatórios, o EBITDA ideal para 2017 seria de R\$ 613 milhões, valor que poderia ser arrecadado via tarifa paga pelo consumidor sem qualquer perda de receita, descontado os custos operacionais nos limites regulatórios. O EBITDA de 2017 foi de R\$ 592 milhões, o que representa 96% do montante considerado necessário, pela Aneel, para o custeio das despesas,

os investimentos mínimos obrigatórios e a remuneração do acionista. O EBITDA a ser alcançado até 2020 é de R\$ 650 milhões (CELESC, 2018).

Considerando o resultado do ano de 2017 (números de janeiro de 2017 a dezembro de 2017), a Celesc D projetou condições de atingir os indicadores para 2018 e 2019, tendo capacidade de liquidar suas dívidas em 7,98 anos, abaixo do limite de 9,71 anos determinado pela agência reguladora para o ano 2019.

Figura 5. Projeção dos Parâmetros Mínimos (de Janeiro/17 a Dezembro/17).

2017	EBITDA $\geq$ 0	R\$ 592,92 milhões
2018	EBITDA - QRR $\geq$ 0	R\$ 377,35 milhões
2019	$\frac{\text{DÍVIDA LÍQUIDA}}{\text{EBITDA - QRR}} = \leq 9,71$	7,98 anos
2020	$\frac{\text{DÍVIDA LÍQUIDA}}{\text{EBITDA - QRR}} = \leq 7$	7,98 anos

Fonte: CELESC (2018)

Porém, com o volume de despesas e de dívidas apuradas em 2017, a companhia descumprirá a meta para 2020, a qual deveria demonstrar capacidade de pagar sua dívida em até 7 anos.

A companhia divulgou o resultado do primeiro trimestre de 2018 (números de de abril de 2017 a março de 2018) e, considerando o resultado apenas desse período, a Celesc D projetou condição de atingir o indicador para 2018, mas revela incapacidade de atingir os indicadores para 2019 e 2020, sendo possível liquidar suas dívidas em 10,5 anos, acima dos limites de 9,71 anos determinado pela agência reguladora para o ano 2019 e 7,00 anos para 2020.

Figura 6. Projeção dos Parâmetros Mínimos (de Abril/17 a Março/18).

2017	EBITDA $\geq 0$	R\$ 490,70 milhões
2018	EBITDA - QRR $\geq 0$	R\$ 268,52 milhões
2019	$\frac{\text{DÍVIDA LÍQUIDA}}{\text{EBITDA - QRR}} = \leq 9,71$	10,5 anos
2020	$\frac{\text{DÍVIDA LÍQUIDA}}{\text{EBITDA - QRR}} = \leq 7$	10,5 anos

Fonte: CELESC (2018)

O EBITDA de 2017 da imagem acima corresponde à apuração dos últimos 12 meses, ou seja, de abril de 2017 a março de 2018. Dessa forma, revela-se uma piora nos resultados pro primeiro trimestre de 2018 em comparação com o primeiro trimestre de 2017<sup>27</sup> considerado na Figura 5.

Assim, para que seja possível permanecer com a concessão, a companhia trabalha para intensificar ações que i) aumentem a Parcela B que é a fonte de recursos da distribuidora, ii) reduzam a dívida líquida fortemente influenciada pelo passivo atuarial<sup>28</sup> e iii) diminuam os Custos Operacionais com PMSO, perdas de energia e inadimplência.

- i) O ganho na Parcelas B é possível por meio da Revisão Tarifária Periódica que ocorre a cada quatro anos. Na Revisão Tarifária de 2016, a companhia teve um ganho de 3,6%,

<sup>27</sup> Na Figura 5, o somatório do EBITDA de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017 resulta em R\$ 592 milhões. Já na Figura 6, o resultado de R\$ 490 milhões refere ao somatório do EBITDA dos últimos doze meses que antecedem a publicação, ou seja, de Abril de 2017 a Março de 2018, sendo atualizado o desempenho e a projeção do indicador.

<sup>28</sup> Valores para pagar benefícios aos empregados, incluindo os Planos Transitório, Misto e Celos Saúde; Auxílio Funeral, Pecúlio e Aposentadoria Mínima.

isso porque a companhia realizou investimentos no sistema de forma que obteve maior eficiência que outras distribuidoras.

ii) A companhia possui dívida referente a empréstimos bancários e emissão de debêntures baixa em comparação com a média das distribuidoras. Porém, quando o passivo atuarial<sup>29</sup> entra no cálculo, a dívida da Celesc aumenta amplamente, embora já com tendência decrescente a partir de 2016. O passivo atuarial corresponde a 65% da dívida apurada no primeiro trimestre de 2018. (CELESC, 2018)

iii) Desde 2012, a Celesc D vem fazendo adequações nas Despesas com Pessoal, procurando, dessa forma, aproximar-se dos limites regulatórios de gastos com PMSO. Para isso, foram feitas alterações nos ACT<sup>30</sup> e no PCS<sup>31</sup>, foi realizado PDI<sup>32</sup>, foram reduzidas as horas-extra e horas de sobreaviso, bem como o número de convocações de periculosidade. Adequações nos gastos com Materiais, Serviços e Outros também foram realizadas, como implantação de sistemas de gestão de materiais.

---

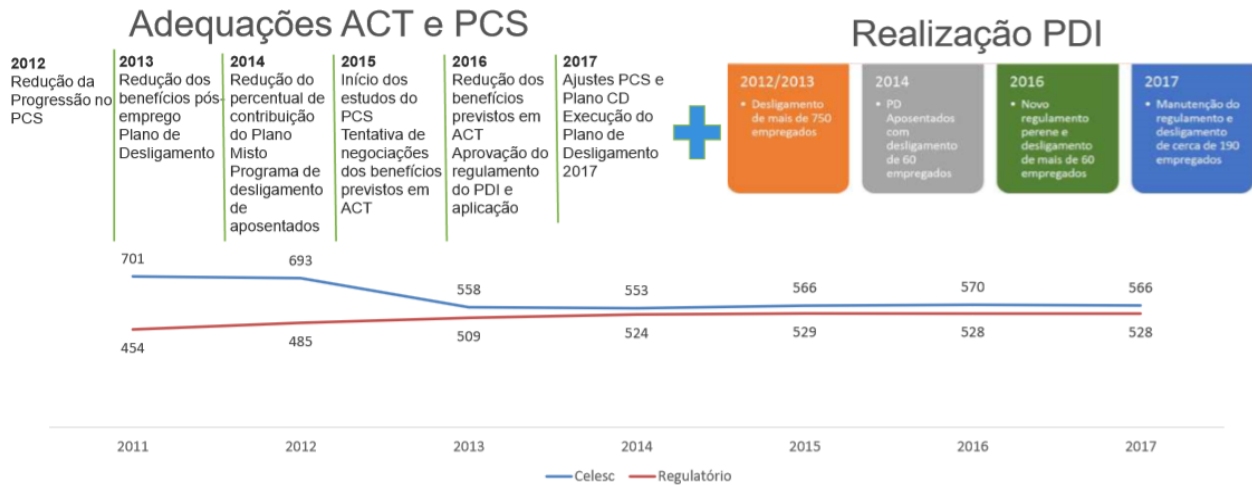
<sup>29</sup> O passivo atuarial da Celesc Distribuição é composto pela paridade de contribuição dos planos de saúde e previdência. Para reduzir estes custos, seria necessário reduzir a paridade de contribuição da empresa sobre o plano de saúde dos funcionários e melhorar a gestão do plano de previdência, trabalhando para aumentar sua rentabilidade no mercado financeiro.

<sup>30</sup> Acordo Coletivo de Trabalho

<sup>31</sup> Plano de Cargos e Salários

<sup>32</sup> Plano de Demissão Incentivada

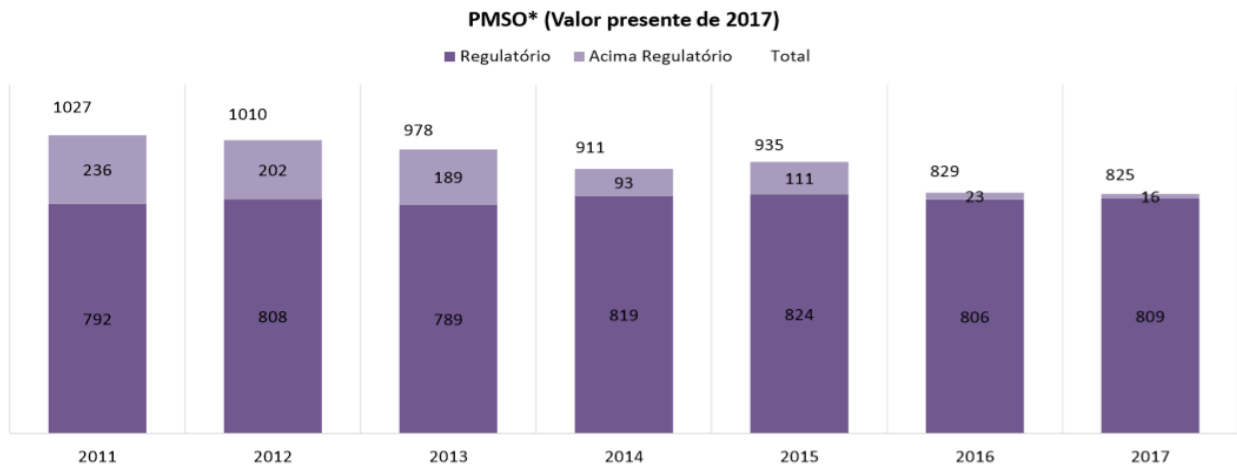
Figura 7. Quadro de medidas realizadas para alcance do Limite Regulatório dos gastos com PMSO.



Fonte: CELESC (2017)

Considerando que algumas dessas ações só trarão resultado efetivo dentro de certo prazo, a companhia tem demonstrado movimentos no sentido de alcançar as metas financeiras, principalmente via redução do PMSO.

Figura 8. Evolução do PMSO realizado versus Limite Regulatório



Fonte: CELESC (2017)

Conquanto, a companhia trabalha para atingir os limites regulatórios dos gastos com PMSO em 2019. Porém, revela a expectativa de alcançar ainda no final de 2018, contando com os ganhos do DPI (CELESC, 2017).

## 5. CONCLUSÃO

O novo modelo de regulação do setor elétrico busca aplicar resultados do modelo de mercado competitivo para o modelo de monopólio natural. Tendo em vista o privilégio de exclusividade concedida às concessionárias na distribuição de energia elétrica por região, a regulação tem caminhado na direção de realizar estudos e comparações entre as distribuidoras com o intuito de definir métricas que garantam a excelência no serviço público e a busca constante por melhorias através de ganhos de eficiência e produtividade em favor da sociedade, ainda que longe da concorrência direta.

Dessa forma, a ANEEL monitora de aspectos técnicos e financeiros, focados na ação preventiva que evite a degradação do serviço regulado por meio de condicionantes à renovação definitiva da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica da Celesc Distribuidora S.A. por mais 30 anos. Realiza avaliação da eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à gestão econômico-financeira.

O trabalho apresenta as metas regulatórias para os anos 2017, 2018, 2019 e 2020 e, mostra os resultados já alcançados mediante atuação em pontos específicos. Para o indicador de Continuidade de Fornecimento, a Celesc Distribuição trabalhou e vem alcançando resultados positivos que, se mantidos, garantem a execução da atividade dentro dos padrões regulatórios. Já no indicador de Parâmetros Mínimos, a companhia atuou fortemente na busca pelo enquadramento de suas despesas de PMSO aos padrões regulatórios, passando por um período de ajustes para então obter os resultados planejados a médio prazo. Os dados revelaram que o resultado financeiro do EBITDA referente ao primeiro trimestre de 2018 foi pior que o mesmo período de 2017, levando a maiores dificuldades ao cumprimento das metas regulatórias até 2020. O alcance dessas metas regulatórias trará maior eficiência e produtividade à empresa, setor, garantindo a modicidade tarifária e a prestação de serviço de qualidade para a população.



## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. NOTA TÉCNICA N° 353/2014-SFF/ANEEL: Abertura de Consulta Pública. Brasília: Aneel, 2014. Disponível em: <[http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/consulta\\_publica/documentos/NT\\_Indicadores%20de%20Sustentabilidade.pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/consulta_publica/documentos/NT_Indicadores%20de%20Sustentabilidade.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2018.
- BOYER, Robert. Teoria da regulação: Os fundamentos. São Paulo: Estação Liberdade, 2009
- BRASIL. Lei n° 12783, de 11 de janeiro de 2013. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12783.htm)>. Acesso em: 01 nov. 2018
- BRASIL. Lei n° 8987, de 13 de fevereiro de 1995. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm)>. Acesso em: 01 nov. 2018
- CAETANO, Marcello. Manual do direito administrativo. Coimbra: Almedina, 1991.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- COSTA, Carlos Eugênio da. Notas de Economia do Setor Público. Aula 2: Bens Públicos. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - EPGE/FGV, 2010. Disponível em: <<http://epge.fgv.br/we/Graduacao/FinancasPublicas/2010?action=AttachFile&do=get&target=Ben%20sp%20C3%20BAblicos.pdf>>. Acesso em: 20 de out 2017.
- COSTA, Carlos José de Castro. Monopólio Natural: A legitimação do monopólio para minimizar os custos de produção. Manaus: CONPEDI - CONGRESSO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, p. 4745-4764, 2006. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos\\_jose\\_de\\_castro\\_costa.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_jose_de_castro_costa.pdf)>. Acesso em: 10 de out 2017.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2003.
- FARRER, T.H. The State in its relation to Trade, London: MacMillan, 1902.
- GUIMARÃES, Lucas Moura de Moraes Régo. Regulação da exploração da eletricidade: compatibilidade com as leis da natureza e com a ordem econômica constitucional. Curitiba: Crv, 2013.
- GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- KAY, J. and VICKERS, J., Regulatory Reform in Britain, in: Economic Policy, 1988

LABOISSIÈRE, Paula. Dilma: redução no preço da energia elétrica é medida histórica. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/dilma-reducao-no-preco-da-energia-eletrica-e-medida-historica,d742dc840f0da310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2001.  
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Maria Tereza Leopardi. Defesa da Concorrência. In: KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia: (Org.). Economia Industrial: Fundamentos Teóricos e Práticas o Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p 285-514.

OLIVEIRA, Gesner; FUJIWARA, Thomas; MACHADO, Eduardo Luiz. A experiência brasileira com agências reguladoras. In: SALGADO, Lucia Helena; MOTTA, Ronaldo Seroa da. (ed.). Marcos Regulatórios no Brasil: O que foi feito e o que falta fazer. Rio de Janeiro: Ipea, 2005. p 163-197. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/marcosRegulatoriosNoBrasil-11.pdf>>. Acesso em: 25 de out 2017.

PINTO JR, Helder Queiroz e FIANI, Ronaldo. Regulação Econômica. In: KUPFER, David; HASENCLEVER, Lia: (Org.). Economia Industrial: Fundamentos Teóricos e Práticas o Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p 515-543.

PIRES, José Claudio Linhares. O processo de reformas do Setor Elétrico Brasileiro. Rio de Janeiro: Revista do BNDES, v. 6, nº 12, p. 137-168, dez, 1999. Disponível em: <[https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1206.pdf](https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1206.pdf)>. Acesso em: 25 de set 2017.

RIGOLON, Francisco José Zagari. A Regulação da Infra-estrutura: A Experiência Recente no Brasil. Rio de Janeiro: Revista do BNDES, v. 5, nº 7, out, 1996. Disponível em: <[https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev705.pdf](https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev705.pdf)>. Acesso em: 15 de set 2017.

SANTANA, Edvaldo A. OLIVEIRA, Carlos Augusto C. N. V. Regulação e Coordenação: Duas Fontes de Ineficiência da Indústria de Energia Elétrica. In: BORENSTEIN, Carlos R. et al. Regulação e Gestão Competitiva no Setor Elétrico Brasileiro. Porto Alegre, RS: Sagra Luzzatto, 1999. 279p. p.57-72.

SCHERER, F.M.; ROSS, D. Industrial market structure and economic performance. 3 ed. Chicago: Raud Mc Nally & Co, 1990.

TUMA, Rogério Wagner. Sobre o monopólio natural e o modelo competitivo no setor elétrico brasileiro. Rio de Janeiro: IFE 1585, IE-UFRJ, 2005. Disponível em: <<http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/eletrobras/artigos/tuma2.htm>>. Acesso em: 25 de out 2017.

VARIAN, H. R. Microeconomia: Princípios básicos. 7ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

WALD, Arnaldo; MORAES, Luiza Rangel de. Agências Reguladoras. Brasília: Revista de informação legislativa, v. 36, n. 141, p. 143-171, jan/mar, 1999. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/457/r141-12.pdf?sequence=4> >. Acesso em: 17 de out 2017.